



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELAINE ALVES DA SILVA

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE SOCIAL
DAS OSC QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF**

BRASÍLIA

2021



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELAINE ALVES DA SILVA

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE SOCIAL
DAS OSC QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, campus Darcy Ribeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Doutor José Humberto da Cruz Cunha

BRASÍLIA

2021

Sa Silva , Elaine Alves da
ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE
SOCIAL DAS OSC QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF / Elaine
Alves da Silva ; orientador José Humberto da Cruz Cunha.
- Brasília, 2021.
50 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --
Universidade de Brasília, 2021.

1. MROSC. 2. OSC. 3. Educação Infantil. 4. Prestação de
Contas. 5. Controle Social. I. Cunha, José Humberto da Cruz
, orient. II. Título.

ELAINE ALVES DA SILVA

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE SOCIAL
DAS OSC QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, campus Darcy Ribeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Data da defesa: 14/05/2021

Resultado: Aprovada

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor José Humberto da Cruz Cunha (FACE-UnB)

Orientador

Professor Doutor José Antônio de França (FACE-UnB)

Examinador

Brasília, 14 de maio de 2021.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, Alan e Sara por me incentivarem e me apoiarem na conclusão deste trabalho. Luna e Thor pela companhia ao estudar na madrugada. Cada etapa superada é uma conquista em conjunto. Vocês são minha inspiração! Amo vocês!

Aos meus pais, Adozina e Edimar (*in memoriam*), cujo empenho em me educar sempre veio em primeiro lugar. Com muita gratidão.

Agradeço imensamente à minha sogra, Iacy, por me acolher nos momentos difíceis e por cuidar da nossa família para que pudéssemos buscar nossos sonhos.

Ao professor José Humberto, orientador deste trabalho, que com sua humanidade, sabe respeitar as dificuldades de seus alunos, sempre incentiva e nos ajuda a superar os desafios com os quais nos deparemos.

A todos os professores que me influenciaram, em especial ao professor José Antônio de França, que com seu conhecimento e experiência foi fundamental na conclusão deste trabalho.

Grata aos meus amigos de curso, Karoline, Ingrid, Gabriel e Jonathan pelo apoio e incentivo. Aos meus colegas de trabalho, compartilho com vocês esse momento de alegria e agradeço o apoio e carinho.

Grata pela vida que sempre me proporcionou além do necessário e que tem me permitido tantos aprendizados e superações.

“Se percebemos que a vida realmente tem um sentido, percebemos também que somos úteis uns aos outros. Ser um ser humano, é trabalhar por algo além de si mesmo.” Viktor Frankl.

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de apresentar uma breve análise acerca da importância da Contabilidade no controle social das OSC que ofertam educação infantil no DF e propor um modelo de divulgação da aplicação dos recursos obtidos pelas creches parceiras do GDF, que atenda as determinações do MROSC, de modo a despertar maior interesse da comunidade atendida e possibilitar um melhor controle social. Parte-se da origem do termo terceiro setor e sua evolução histórica com ênfase no contexto brasileiro, descrevendo possíveis fontes de recursos dessas organizações até o contexto da Lei n.º 13.019/2014 e suas normas regulamentadoras no âmbito do DF. Após levantamento bibliográfico e documental, incluindo documentos públicos obtidos sobre a prestação de contas de três entidades parceiras do GDF na prestação de educação infantil na região do Guará, aborda-se a importância da divulgação da parceria e os instrumentos legais de transparência e controle social. Apresentam-se, ainda, apontamentos sobre a relevância das informações divulgadas e trata os dados obtidos em parte do modelo teórico de avaliação de sustentabilidade das OSC, a fim de demonstrar a importância da Contabilidade no controle social dessas entidades.

Palavras-chave: MROSC, OSC, Educação Infantil, Prestação de Contas, Controle Social.

ABSTRACT

This study aims to present a brief analysis about the importance of Accounting in the social control of OSC that offer early childhood education in the Federal District and to propose a model for the dissemination of the application of the resources obtained by the GDF's partner daycare centers, which meets the requirements of the MROSC, in order to arouse greater interest of the community served and enable better social control. It starts from the origin of the term third sector and its historical evolution with emphasis on the Brazilian context, describing possible sources of funds for these organizations up to the context of Law No. 13.019/2014 and their regulatory rules under the Federal District. After a bibliographic and documentary survey, including public documents obtained on the accountability of three GDF's partner entities in the provision of early childhood education in the Guar region, the importance of partnership disclosure and the legal instruments of transparency and social control are addressed. It also presents notes on the relevance of the disclosed information and deals with the data obtained in part of the theoretical model for assessment the sustainability of OSC, in order demonstrate the importance of Accounting in the social control of these entities.

Keywords: MROSC, OSC, Early Childhood Education, Accountability, Social Control.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CEPI	Centro de Educação da Primeira Infância
CF	Constituição Federal
CRE	Coordenação Regional de Ensino
DF	Distrito Federal
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
GDF	Governo do Distrito Federal
GPE	Gasto per capita estimado
GPR	Gasto per capita realizado
IEP	Índice de eficiência do projeto
LAI	Lei de Acesso à Informação
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
ONG	Organização Não Governamental
OS	Organizações Sociais
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PMIS	Procedimento de Manifestação de Interesse Social
QEP	Quantidade de crianças previstas no projeto
QRP	Quantidade de crianças atendidas no projeto
RIE	Relatório Informativo da Execução do Objeto
RTMA	Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação
SEEDF	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
VEP	Valor estimado do projeto
VRP	Valor realizado do projeto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO TERCEIRO SETOR.....	10
I.1 Origem do termo, evolução histórica e contexto brasileiro	10
I.2 Fontes de Recursos, obrigações tributárias e previdenciárias	12
I.3 MROSC – Marco Regulatório do Terceiro Setor	13
CAPÍTULO II – EDUCAÇÃO INFANTIL	15
II.1 Metodologia.....	15
II.2 Retrospecto da necessidade das parcerias no atendimento da Educação Infantil	16
II.3 Etapas da Parceria	19
II.4 Requisitos legais exigidos na prestação de contas	24
CAPÍTULO III – A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE SOCIAL DAS OSCs QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF	26
III.1 Contexto do Governo do Distrito Federal – Creches parceiras.....	26
III.2 Divulgação da parceria – Transparência/ Controle Social	28
III.3 Relevância das informações divulgadas.....	31
III.4 Modelo proposto	34
CONCLUSÃO.....	39
Referências	41
APÊNDICES	43
ANEXOS	46

INTRODUÇÃO

Existem três setores na organização social e política brasileira: o primeiro setor formado por entes da Administração Direta e Indireta, que atua para garantir o bem estar da população, sem a finalidade de obter lucro; o segundo setor, caracterizado pela atuação da iniciativa privada no mercado, que tem a finalidade de obter lucro; o terceiro setor tem sua atuação ao lado da Administração Pública, por meio de entidades privadas que realizam atividades de interesse social, sem finalidade lucrativa.

O Terceiro Setor é formado por um conjunto de instituições ou organizações sem fins lucrativos que atuam com autonomia, de forma voluntária junto à sociedade civil e possuem administração própria. Fazem parte, as associações e as fundações de direito privado, que são entidades de interesse social sem fins lucrativos que buscam o atendimento de necessidades da sociedade ou a defesa de direitos humanos (PAES, 2020). O Terceiro Setor é um setor que tem coexistência com o Primeiro e com o Segundo (DI PIETRO, 2012).

O autor Paes (2020) afirma não existir uma definição exata em lei, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, do que venha a ser o Terceiro Setor e qual a composição dele e da sua área de atuação. As organizações do Terceiro Setor atuam em várias atividades como meio ambiente, assistência à saúde, cidadania, direitos da mulher, direito dos indígenas, e significativamente na área de educação, entre outras áreas.

O autor Carvalho Filho, citado por Paes (2020, p. 573) classifica os regimes de parceria em quatro grupo, em que no primeiro encontra-se a parceria formalizada por meio de convênios administrativos; no segundo, por contrato de gestão, realizados pelas Organizações Sociais (OS); o terceiro, por gestão de colaboração, firmados pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); e o quarto regime, das parcerias voluntárias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

As Organizações Sociais (OS) podem ser qualificadas pelo Ministério da área de atuação delas, por meio de ato discricionário, devem constituir Conselho de Administração e celebram contrato de gestão com o Poder Público. As Entidades de Apoio atuam ao lado de hospitais e Universidades Públicas, são constituídas sob a forma de fundações privadas, associações e cooperativas, geralmente criadas com recursos privados, pelos próprios servidores do órgão ou entidade pública.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP são previstas na Lei n.º 9.790/1999, qualificadas pelo Ministério da Justiça por meio de ato vinculado. As OSCIP devem constituir Conselho Fiscal ou equivalente – para emissão de parecer sobre os

relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais – e celebram termo de parceria com o Poder Público. E as Organizações da Sociedade Civil (OSC) são regulamentadas pela Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, podem celebrar com o Estado termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

As OSC têm desempenhado uma importante função ao longo da história. “O Terceiro Setor é um dos pilares que sustenta a sociedade moderna” (SILVA, 2018, p. 177). São organizações que atuam em diversas áreas, de saúde, educação, meio ambiente, cultura, assistência social, esportes, entre outras.

Este trabalho aborda em seu primeiro capítulo aspectos gerais do Terceiro Setor, resgata a origem do termo e sua evolução histórica com ênfase no contexto brasileiro; descreve as possíveis fontes de recursos dessas organizações e detalha o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a Lei n.º 13.019/2014.

No segundo capítulo, tem-se a descrição da metodologia utilizada no alcance do objetivo desta pesquisa. É utilizada uma abordagem qualitativa e teórica, associada a uma pesquisa exploratória para conhecimento do tema investigado, com levantamento bibliográfico e documental para contextualizar e delimitar o estudo. Ainda nesse capítulo, tem-se a apresentação das necessidades que levaram a existência da parceria entre o Poder Público e instituições que ofertam educação infantil, a descrição das etapas da parceria e os requisitos legais exigidos na prestação de contas das OSC.

O terceiro e último capítulo foi reservado para a descrição do contexto do Governo do Distrito Federal (GDF), no que diz respeito às creches parceiras. Aborda-se a importância da divulgação da parceria e os instrumentos legais de transparência e controle social. O terceiro capítulo faz ainda apontamentos sobre a relevância das informações divulgadas e trata os dados obtidos em parte do modelo teórico de avaliação de sustentabilidade das OSC, a fim de demonstrar a importância da Contabilidade no controle social das OSC que ofertam educação infantil no DF.

As entidades sem fins lucrativos realizam a captação de recursos de diversas maneiras, entre elas, junto ao governo, empresas e pessoas físicas. Algumas pesquisas apontam que o doador individual não se interessa pelas informações contábeis da forma como são divulgadas (ANANIAS, MESQUITA, *et al.*, 2020). A apresentação de informações contábeis mais claras, objetivas e que possibilitem a captação de novos recursos diante de pessoas físicas pode contribuir de forma positiva na coletividade.

Assim, o objetivo deste trabalho é analisar a importância da contabilidade no controle social das OSC que ofertam educação infantil no DF e propor um modelo de divulgação da aplicação dos recursos obtidos pelas creches parceiras do GDF, que atenda ao disposto no artigo 79 do Decreto n.º 37.843/2016 (regulamenta o MROSC), de modo a despertar maior interesse da comunidade atendida e possibilitar um melhor controle social.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO TERCEIRO SETOR

I.1 Origem do termo, evolução histórica e contexto brasileiro

A origem do termo é americana “*third sector*” e remete às décadas de 1970 e 1980, onde passou a ser utilizado pelos pesquisadores na Europa e demais continentes. Nos Estados Unidos da América, o termo é acompanhado de outras expressões como “*nonprofit organizations*” (“organizações sem fins lucrativos”) ou “*voluntary sector*” (“setor voluntário”). Na Inglaterra é utilizada a expressão “*charities*” (“caridades”). Albuquerque (2006) ressalta que essas expressões refletem a origem medieval do termo, uma característica de obrigação religiosa do início das ações comunitárias. O autor atribui a mesma reflexão a palavra “*philantropy*” (“filantropia”), embora seja mais moderna e humanista.

Segundo Paes (2020), o Terceiro Setor surgiu na ordem sociopolítica existente ao lado dos outros dois, o público (Primeiro setor) e o privado (Segundo setor) em detrimento do dualismo de características, em que de um lado tem-se o Estado, a sociedade, o coletivo e do outro, o Mercado, a iniciativa particular e os indivíduos. As organizações que compõem esse novo setor são privadas e prestam serviços de interesse social sem as limitações do Estado e sem as ambições do Mercado.

Paes (2020, p. 78) relata que o Terceiro Setor tem sido identificado como “o conceito de sociedade civil” e esta é difícil para ser conceituada, embora seja muito usada no discurso social e político em tempos atuais. O autor cita a opinião de Hegel sobre o papel fundamental da sociedade civil como sendo normativo e sociológico na relação entre os indivíduos e o Estado. Paes (2020, p. 79) constrói o conceito de sociedade civil citando outros estudiosos como Bobbio (1987) para quem:

“a sociedade civil é o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou através da repressão. Sujeitos desses conflitos e, portanto, da sociedade civil exatamente enquanto contraproposta ao Estado são as classes sociais, ou mais amplamente os grupos, os movimentos, as associações, as organizações que as representam ou se declaram seus representantes; ao lado das organizações de classe, os grupos de interesse, as

associações de vários gêneros com fins sociais, e indiretamente políticos, os movimentos de emancipação de grupos étnicos, de defesa do direitos civis, de libertação da mulher, os movimentos de jovens etc.”.

Assim, Paes (2020, p. 82) entende o Terceiro Setor “como elemento integrante da Sociedade civil, que mobiliza uma grande quantidade de recursos humanos e materiais na promoção de iniciativas de desenvolvimento social” e nele estão inseridas as sociedades civis sem fins lucrativos, que são entidades de interesse social. É um setor que tem relação com os outros dois (Primeiro e Segundo), que tem sua identidade como uma combinação dos dois, no sentido de se utilizar das metodologias do Mercado com as finalidades do Estado (interesse público). Paes (2020, p. 82) conceitua o Terceiro Setor: “como o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.”

A expressão “organizações não governamentais” (ONG) tem predominância na Europa continental e sua origem se deve a denominação dada pela Organização das Nações Unidas (ONU) às organizações internacionais que atuavam nos países por meio de programas de cooperação internacional para o desenvolvimento. Nas décadas de 1960 e 1970, houve uma expansão de ONG, na Europa Ocidental, que tinham o objetivo de promover projetos de desenvolvimento nos países ditos de Terceiro Mundo, o que provocou o surgimento de ONG em várias outras regiões, especialmente no hemisfério sul (ALBUQUERQUE, 2006).

O Terceiro Setor, no Brasil, encontra espaço em função da ineficiência do Estado. Paes (2020) relata a existência de duas faces, uma mais tradicional, marcada pelo assistencialismo com características paternas, e outra, que o autor considera mais moderna e dinâmica, voltada para os direitos sociais. O autor descreve essa evolução na consciência do Terceiro Setor como uma reação da sociedade brasileira no combate ao autoritarismo durante o período da ditadura Militar (1964-1985), com uma expansão na década de 1970, de movimentos sociais, associações civis, sindicatos, grupos ambientalistas e de defesa de minorias. Pode-se considerar que “foi um momento de afirmação da sociedade civil e valorização da democracia” (PAES, 2020, p. 93) evidenciado ao longo dos trabalhos da Assembleia Constituinte de 1988.

Na América Latina, utiliza-se a expressão “sociedade civil”, conceito que surge no século XVIII e integrava as organizações particulares que exerciam atividades na sociedade. Além dessa definição, Albuquerque (2006, p.19) relata que a sociedade civil pode ser

compreendida como “um conjunto de associações e organizações livres, não pertencentes ao Estado e não econômicas” e que se comunicam com os aspectos público e sociais.

Albuquerque (2006) cita em sua obra que o Brasil possuía entre 6 mil e 23 mil organizações que eram consideradas do terceiro setor. Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apresentam que, em 2018, o número de OSC é de 781.921. Há de se considerar que, no tempo presente, houve mudança na base de dados utilizada para o cálculo desse número. Antes de 2015, o cálculo era feito a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e atualmente é a partir de ficha do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Existe uma grande diversidade de nomes, definições e classificações atribuídas às organizações do Terceiro Setor, que podem provocar confusões. Albuquerque (2006) descreve aspectos comuns entre elas, encontrados por pesquisadores. Entre tais características, esse autor sintetiza que: (i) essas organizações têm uma estrutura e uma existência institucional; (ii) são instituições privadas, significa que são separadas do Estado; (iii) não possuem fins lucrativos; (iv) são autogovernadas e por fim, (v) são instituições que recebem contribuições voluntárias.

I.2 Fontes de Recursos, obrigações tributárias e previdenciárias

As OSC precisam de recursos financeiros para que possam desenvolver suas atividades. De acordo com Grazioli, Paes, Santos & França (2016, p. 47, *apud* SILVA, 2018, p.630), a fonte de recursos para a manutenção de uma OSC pode ser entendida por “todos os meios para a associação financiar suas atividades, sejam esses recursos de natureza monetária ou não.” Os autores relatam ainda que se deve distinguir entre esses recursos o patrimônio e a receita.

Silva (2018) expõe uma relação de possíveis fontes de recursos, entre elas destacam-se: a venda de produtos, a prestação de serviços, doações recebidas, recolhimento de mensalidade de seus associados, *telemarketing*, *marketing* digital, isenções de tributos e taxas e junto ao governo. A autora afirma que os recursos devem ser administrados de forma transparente e assim possibilitar maior credibilidade para futuros projetos. Ela considera que a sociedade é o principal cliente das OSC, uma vez que ela é afetada de forma positiva quando a atuação da organização é transparente e eficiente.

As OSC estão sujeitas às mesmas leis tributárias, previdenciárias e trabalhistas que as demais pessoas jurídicas e, a depender da sua finalidade, podem ter imunidade e isenções tributárias constitucionais (art. 150 da CF/1988), como também previdenciárias (contribuição

patronal para o CEBAS). Norma contábil relevante aplicável às OSC é a NBC ITG 2002/2015, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.409/2012. Faz-se oportuno citar Silva (2018) que relata a importância em se conhecer e aplicar a norma contábil adequada ao Terceiro Setor, pois assim possibilita-se uma melhor administração.

I.3 MROSC – Marco Regulatório do Terceiro Setor

Segundo Motta, Mânica e Oliveira (2018), no Brasil, a edição da Lei n.º 13.019/2014, conhecida como MROSC, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi resultado de um processo de evolução das parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos (de solidariedade social). Observa-se que o MROSC não traz uma nova qualificação e tão pouco uma certificação a ser atribuída às entidades do Terceiro Setor (MORO, 2016).

Conforme art. 2º, I desse dispositivo legal:

a) Organização da sociedade civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

O MROSC apresenta alguns exemplos de organizações da sociedade civil, em seu art. 2º, na alínea “b”, como as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; àquelas que fazem parte de programas de combate à pobreza, as voltadas para fomento, educação. Mendes (2019) afirma que as organizações que sejam sem fins lucrativos, que exerçam atividades com finalidades de interesse público e que não estejam listadas expressamente nessa lei, podem se beneficiarem do MROSC. A alínea “c” do art. 2º, I, da Lei n.º 13.019/2014 inclui as organizações religiosas que tenham atividades de interesse público e social diferentes daquelas que são destinadas aos aspectos religiosos.

A referida lei, “estabelece as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil” (MATOS, 2019, p. 27). Além disso, esse marco legal apresenta os três instrumentos utilizados nas parcerias: o termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação. Para os dois primeiros, a parceria é estabelecida para a realização de atividades de interesse público e recíproco, para o termo de colaboração as finalidades são propostas pela Administração Pública, enquanto para o termo de fomento,

são propostas pelas organizações da sociedade civil. No acordo de cooperação não há transferência de recursos financeiros.

O artigo 2º, III da Lei n.º 13.019/2014 traz a seguinte definição de parceria:

parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Segundo Moro (2016), três aspectos caracterizam o contexto que surgiu a lei do MROSC: uma demanda de maior segurança jurídica indicada pelas OSCs, o reconhecimento por meio de mútua cooperação e o desejo em garantir maior transparência do uso dos recursos públicos. O Manual MROSC/DF (2018) define a Lei n.º 13.019/2014 como uma agenda ampla, iniciada em 2010 por meio do movimento “Plataforma OSC”, e no ano seguinte se institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para avaliar e rever a legislação federal.

Observa-se que a Lei n.º 13.019/2014 estabelece regras gerais que são válidas para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que devem editar decretos para regulamentar a lei em questão. Para o Distrito Federal, o Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, regulamenta a aplicação da Lei Nacional do MROSC. E a Portaria n.º 168, de 16 de maio de 2019, disciplina a aplicação prática do MROSC.

É importante destacar o artigo 5º da Lei n.º 13.019/2014, pois nele há os fundamentos do regime jurídico da lei e aquilo que se pretende assegurar. Os fundamentos são: a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos como também os princípios da legalidade, legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

O MROSC destina-se a assegurar: o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; aspectos da diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional de forma inclusiva e sustentável; o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; a promoção e a defesa dos direitos humanos, dentre outros (OLIVEIRA, 2016).

Entre as diretrizes fundamentais do regime jurídico da parceria, Paes (2020) destaca a capacitação de todos os envolvidos na celebração, e execução de parcerias; o incentivo de

ações que fortaleçam a participação social; a transparência, publicidade e controle como essenciais quando se trata da utilização de recursos públicos; Destaca, igualmente, que a Lei da Transparência (Lei n.º 12.527/2011) permite que a sociedade tenha maior possibilidade de acessar dados, documentos e informações de órgãos públicos e de entidades privadas que recebam recursos públicos.

CAPÍTULO II – EDUCAÇÃO INFANTIL

II.1 Metodologia

A metodologia utilizada no alcance do objetivo desta pesquisa é a abordagem qualitativa e teórica, associada a uma pesquisa exploratória para conhecimento do tema abordado, com levantamento bibliográfico e documental para contextualizar e delimitar o estudo.

Por meio de pesquisa bibliográfica e documental foi possível compreender as razões que levaram à realização de parcerias entre a Administração Pública e as OSC que ofertam educação infantil. Na busca pelo entendimento das etapas da parceria, foram utilizados os manuais disponíveis no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal¹ (SEEDF) e no site da Casa Civil do GDF².

Foram utilizados os dados do Censo Escolar do DF³ referentes às Instituições Educacionais Parceiras do GDF que ofertam educação infantil, tendo a pesquisa se limitado àquelas vinculadas à Coordenação Regional de Ensino do Guar (CRE Guar). Na busca pela divulga da parceria e da presta de contas, foram acessados os sites das OSC em questo, da SEEDF e o portal do Sistema Eletrnico de Informao - SEI do GDF⁴.

A busca por dados referentes às parcerias celebradas entre as OSC que ofertam educao infantil e a administrao pblica levou a necessidade em se utilizar o Sistema Eletrnico do Servio de Informao ao Cidado - e-SIC⁵ do GDF. Desse modo, foram solicitados relatrios e pareceres referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020 das OSC selecionadas para esta pesquisa. O sistema e-SIC possibilita que qualquer cidado encaminhe pedidos de acesso  informao aos rgos e entidades do Poder Executivo distrital.

Para demonstrar a importncia da Contabilidade no efetivo controle social das OSC que ofertam educao infantil, foi aplicado o modelo terico de Avaliao de

¹ <http://www.educacao.df.gov.br/manuais/>, acesso em 02 de maio de 2021;

² <https://www.casacivil.df.gov.br/conheca-o-manual-mrosc/>, acesso em 02 de maio de 2021.

³ http://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/analise_das_unidades_de_ensino.pdf, acesso em 02 de maio de 2021.

⁴ <http://portalsei.df.gov.br/>

⁵ <https://www.e-sic.df.gov.br/Sistema/>

Sustentabilidade das Organizações da Sociedade Civil (ASOSC) desenvolvido pelo professor José Antônio de França (2021) nos dados previstos e realizados obtidos das parcerias pesquisadas.

II.2 Retrospecto da necessidade das parcerias no atendimento da Educação Infantil

O antropólogo e ex-senador da República, Darcy Ribeiro (2018), foi fundamental nas transformações ocorridas na Educação brasileira e no debate do projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394/1996⁶. Ele elaborou o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) e instituiu os três fundos de financiamento do Ensino Básico, Médio e Superior.

Segundo Darcy Ribeiro (2018), para que o sistema educacional brasileiro possa promover os desenvolvimentos social, econômico e cultural é necessário criar condições reais que ampliem a cobertura da Educação Infantil, atender o contexto da mulher trabalhadora e integrar o sistema educacional a outros serviços, como por exemplo a oferta de alimentação. Ele defendia o estabelecimento de responsabilidades financeiras da União, dos estados e dos municípios, a regulamentação das transferências de recursos públicos para instituições privadas e a definição de padrões de qualidade do ensino, dentre tantas outras defesas.

Faz-se necessário pontuar que o surgimento das primeiras creches no Brasil, no final do século XIX e início do século XX, assistia às mulheres e crianças em estado de miséria, com o foco no atendimento à alimentação e higiene, sem o compromisso com o desenvolvimento infantil. Esta característica beneficente perdurou por longos anos e era realizado predominantemente por entidades particulares.

Os autores Bernabé e de Andrade (2010) destacam a criação da Legião Brasileira de Assistência – LBA, em 1941, que a princípio atendia as famílias dos convocados de guerra e posteriormente passa a formular e executar a política do governo de assistência à maternidade e à infância. Apenas a partir dos anos 1970 são intensificadas as discussões sobre a função social que essas instituições possuem e a capacidade que elas têm de promover a educação das crianças. Discussões que se seguiram na década de 1980, com a presença de ações internacionais em defesa dos direitos da infância e a atuação de movimentos sociais que lutavam pela democracia formaram um contexto no país para o “reconhecimento do direito da criança à educação infantil” (BERNABÉ e DE ANDRADE, 2010).

⁶ BRASIL. Lei 9.394 de 20/12/1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A creche é reconhecida como instituição da educação infantil por meio da LDB, ao estabelecer, no artigo 29, que a finalidade da educação infantil, primeira etapa da educação básica é o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. O artigo 30 da LDB determina que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

O artigo 11, inciso V, da LDB atribui aos municípios a oferta de educação infantil, em creches e pré-escolas e, com prioridade, para o ensino fundamental. Nesse contexto, foi observado a partir dessa lei, uma preocupação com a ampliação do atendimento em creches e não com a qualidade da educação ofertada. Essa ampliação foi promovida por meio do repasse de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor, que na maioria das vezes funcionavam em instalações físicas precárias, não dispunham de materiais pedagógicos adequados e contavam com profissionais não qualificados. Nesse contexto, houve ainda um aumento na oferta de vagas nas pré-escolas municipais com a alocação de um maior número de crianças por turma nas salas de aula (CAMPOS, FULLGRAF e WIGGERS, 2006).

Os pesquisadores Campos, Fullgraf e Wiggres (2006) citam Rosemberg (2003, p.89-90) em seus estudos sobre a ampliação da oferta de educação infantil a baixo custo influenciada e incentivada por organismos internacionais, como o Banco Mundial, a Unesco e o Unicef. Em Florianópolis, Santa Catarina, houve um aumento na utilização de convênios como uma maneira de ampliar a oferta da educação infantil.

Outro ponto a se destacar quanto à LDB encontra-se no artigo 31, inciso I, ao afirmar que a avaliação, na educação infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Como relata Bernabé e de Andrade (2010, p. 1782) há um rompimento com “os propósitos da educação infantil preparatória” e com isso a promoção de novas práticas pedagógicas. Os autores em questão afirmam que é possível “identificar um processo de reconhecimento de uma nova identidade das creches enquanto instituições de educação infantil”

É importante destacar as redações das Emendas Constitucionais (EC) ao artigo 208 da Constituição Federal de 1988, que trata do dever do Estado com a educação. O inciso I desse dispositivo, com redação dada pela EC n.º 59, de 2009, assegura a educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria. A

EC n.º 53, de 2006, deu redação ao inciso IV, do artigo 208, garantindo a educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 anos de idade.

Vasconcellos, Campos e Gil (2020) citam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷ como de grande importância, pois valoriza a Educação Infantil como uma etapa da Educação Básica. Destaca-se seu art. 54, inciso IV (redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016), que diz ser dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

Nesse contexto de implementação de políticas públicas que garantam o direito da criança à Educação Infantil, vários documentos foram criados, entre eles, os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006 e 2018), os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), a Base Nacional Comum Curricular (2017). Destaca-se, do mesmo modo, a aprovação do PNE, no ano 2000, que previa padrões mínimos para o espaço físico das instituições de educação infantil e definia metas para expandir a oferta em creches e pré-escolas, dentre outras. O PNE⁸ vigente refere-se ao decênio 2014-2024.

O debate sobre o financiamento da educação básica foi intensificado desde a CF/1988 que ocorria por meio da vinculação de percentuais da receita de impostos de cada ente da Federação brasileira, junto com a contribuição do salário-educação e um regime de colaboração entre os entes, no sentido de diminuir as distorções existentes e proporcionar maior equidade entre eles. Contudo, essas medidas se mostraram insuficientes e foram desenvolvidas novas formas para distribuir os recursos financeiros previstos na Constituição Federal e criar outras fontes de recursos, entre eles a subvinculação dos recursos a um fundo contábil, inicialmente chamado de Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que funcionou de 1998 até 31 de dezembro de 2006 e depois passou a ser chamado de Fundeb⁹ – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAVALCANTI, 2019).

Os recursos do Fundeb são distribuídos para os estados, o DF e para os municípios de acordo com o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas conforme o Censo

⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

⁸ BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

⁹ O Fundeb é um instrumento permanente de financiamento da educação pública instituído por meio da Emenda Constitucional nº108, de 27 de agosto de 2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb>, acesso em 03 de abril de 2021).

Escolar realizado pelo Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. As Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil (instituído pela Portaria n.º 175, de 27 de maio de 2019), elaborado pela Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, afirma que a regulamentação do Fundeb transferiu de forma definitiva a Educação Infantil da Assistência Social para o âmbito da Educação e a partir de janeiro de 2009, o Fundeb passou a financiar integralmente a Educação Infantil.

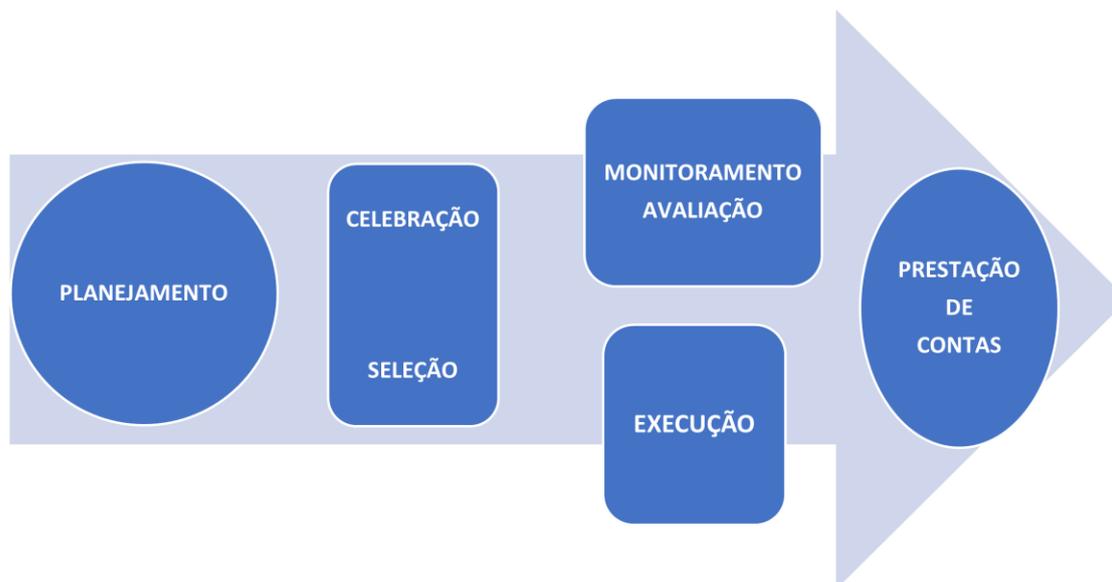
No contexto do Distrito Federal, o Manual sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para IEP – Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil, relata que, a partir de 2009, foram firmados convênios entre as duas secretarias, de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST) e a de Educação (SEEDF) com as organizações da sociedade civil para atender a educação de crianças de zero a cinco anos de idade, sendo que no turno matutino o atendimento era relativo à Educação Infantil, sob a responsabilidade da SEEDF e no turno vespertino a oferta era voltada ao Atendimento de Convivência Social, sob a responsabilidade da SEDEST. Com a publicação da Portaria Conjunta n.º 3, de 11 de março de 2011, foram estabelecidos os procedimentos para transferir e consolidar a responsabilidade pelas instituições que ofertam Educação Infantil na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

As parcerias com essas instituições, até o ano de 2014, eram realizadas por meio de convênios, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1/2005 da Corregedoria Geral do Distrito Federal (CGDF) e pela Lei n.º 8.666/1993. Com a publicação do MROSC, as parcerias entre a SEEDF e as instituições que ofertam educação infantil passam a ser celebradas por meio de Termos de Colaboração. O Manual MROSC/DF afirma que superar o modelo de convênios pode ser considerada uma mudança de paradigma com destaque para três importantes características: (i) o controle de resultados com segurança jurídica; (ii) a valorização das Organizações da Sociedade Civil e (iii) a efetividade das parcerias e transparência.

II.3 Etapas da Parceria

O Manual MROSC/DF (2018) traz cinco etapas para o processo de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil: (i) planejamento; (ii) seleção e celebração; (iii) execução; (iv) monitoramento e avaliação e (v) prestação de contas.

Figura 1: Etapas da Parceria



Fonte: elaborado pela autora

Na primeira etapa, as ações podem ocorrer antes ou durante o planejamento. É nesse momento que pode ser realizado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), um instrumento, de acordo com o artigo 18, da Lei n.º 13.019/2014, utilizado pelas organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos para apresentar propostas ao poder público, que avaliará a possibilidade de realização de um chamamento público com o objetivo de celebrar a parceria.

É estabelecido no mínimo 60 dias por ano para o recebimento de propostas para o PMIS. As propostas são divulgadas, bem como o resultado de cada uma delas. Se a Administração Pública decidir pela realização do PMIS, será obrigatório submeter o tema da proposta ao conhecimento da sociedade, fase da oitava.

É importante destacar o que diz o artigo 21 do MROSC. Segundo esse dispositivo, a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não é um pré-requisito para a execução do chamamento público, sendo vedado condicionar não só este último como a celebração de parceria à prévia realização de PMIS.

Outras ações podem ser executadas na fase do planejamento, como por exemplo, a definição dos resultados pretendidos, o provimento dos recursos necessários, a organização de programas de capacitação e o planejamento do edital de chamamento público, que requer a participação social e emissão de parecer jurídico emitido por assessorias jurídico-legislativas da Administração Pública (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

Na segunda etapa, a seleção é caracterizada pela realização do chamamento público. O manual MROSC/DF (2018) evidencia a importância em se apresentar no início do edital de chamamento o objeto da parceria. São apresentados quatro anexos: (i) ficha de inscrição; (ii) roteiro de elaboração da proposta; (iii) critérios de seleção e (iv) minuta do instrumento de parceria.

É instituída a comissão de seleção, formada por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para avaliar as propostas apresentadas de acordo com os critérios definidos no anexo III do edital de chamamento. O resultado da avaliação deve ser registrado, homologado e publicado oficialmente. A Lei do MROSC e o Decreto Distrital n.º 37.843/2016 asseguram os prazos para que as organizações interponham recurso contra o resultado provisório. É aberto prazo para a apresentação de contrarrazões do recurso. O resultado final é homologado pelo Administrador Público e publicado no sítio oficial do órgão.

Em conformidade com o manual, ainda na etapa 2, a celebração da parceria tem como primeiro passo a habilitação das OSC selecionadas, em que estas apresentarão os documentos listados dentro do prazo estipulado no edital. Em seguida, aquelas que foram habilitadas são convocadas a apresentar os Planos de Trabalho, que são documentos essenciais durante a execução da parceria.

Segundo Paes (2020, p. 109), o plano de trabalho é “essencial para a boa governança, inegavelmente, um instrumento de transparência e de controle” para o poder público, para a entidade parceira e para os órgãos de controle, pois por meio dele é possível verificar se as atividades foram executadas de acordo com o que foi pactuado.

O artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014 descreve cinco itens obrigatórios no plano de trabalho, dos termos de colaboração e de fomento. São eles: (i) a descrição da realidade onde ocorrerá a parceria; (ii) a descrição das metas e atividades; (iii) a previsão de receitas e de despesas; (iv) a forma de execução das atividades e cumprimento das metas; e (v) a definição dos parâmetros utilizados para aferir o cumprimento das metas.

Faz-se necessário observar o esclarecimento de Paes (2020) ao afirmar sobre a obrigatoriedade do plano de trabalho também nos acordos de cooperação, conforme art. 42, parágrafo único, do MROSC, ao dizer que o plano de trabalho constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação e que deles será parte integrante e indissociável. Entretanto, em razão de não ter transferência de recursos no acordo de cooperação, o disposto no artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014 (ou 42?) não se aplica.

Na fase seguinte, de execução da parceria, Paes (2020) destaca a autonomia da OSC sob o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos por meio de disposição do inciso XIX, art. 42, da Lei do MROSC. Essa referida lei, igualmente, descreve despesas que poderão ser pagas, como a remuneração da equipe, os impostos e contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, durante a vigência da parceria.

Quanto às despesas vedadas, o artigo 45 da Lei n.º 13.019/2014 proíbe o pagamento daquelas que são alheias ao objeto da parceria e o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na lei de diretrizes orçamentárias.

O Manual MROSC/DF (2018) apresenta algumas atividades na etapa de execução como a liberação de recursos, a realização das despesas e formas de pagamento. Essa etapa constitui momento em que se observa o cumprimento do plano de trabalho, bem como o remanejamento de seus itens e a utilização dos rendimentos financeiros.

Na etapa de monitoramento e avaliação, o artigo 58 da Lei n.º 13.019/2014 diz que a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto. Moro (2016) enfatiza que o monitoramento remete à controle, que nesse caso será exercido pela comissão instaurada para acompanhar a parceria firmada, bem como por meio de outros órgãos e por meio da sociedade. Além disso, o monitoramento tem relação com a avaliação e destaca-se que, no § 2º do artigo 58 do MROSC, é previsto, sempre que possível, a realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, para as parcerias com vigência superior a um ano.

Uma observação a se fazer é que o monitoramento e a avaliação não devem ser confundidos com a fiscalização, cujo responsável é o gestor da parceria designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo a fiscalização uma de suas atribuições e por meio dela, o gestor verificará se os recursos são aplicados conforme o previsto no plano de trabalho e se a OSC continua cumprindo os requisitos da habilitação. Nesse sentido, o monitoramento e a avaliação se relacionam ao acompanhamento da execução do objeto e são ações realizadas por vários agentes públicos ou não (SIQUEIRA, 2019).

Siqueira (2019, p. 282) define que o monitoramento é “o acompanhamento em si do objeto da parceria” e a avaliação é compreendida pelo autor “como uma análise do cumprimento do objeto” para a finalidade pretendida com a parceria. O autor destaca que a Lei n.º 13.019/2014 exclui a avaliação e o monitoramento nos acordos de cooperação, uma vez que não será verificado a aplicação de recursos. De acordo com o Manual MROSC/DF

(2018), o monitoramento permite verificar a parceria no instante em que ela é executada e possibilita a detecção de falhas que podem ser corrigidas.

As ações de monitoramento e avaliação são definidas por Siqueira (2019) como preventivas e saneadoras que, conforme o art. 51, do Decreto n.º 8.726/2016, devem permitir que a Administração identifique eventuais irregularidades e atue em sua correção durante a vigência da parceria. O autor cita duas medidas importantes contidas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 8.726/2016, a visita *in loco* e a pesquisa de satisfação. Menciona ainda a utilização de redes sociais como uma maneira de verificar o cumprimento do objeto ou de metas definidas no plano de trabalho. Quanto à realização das visitas *in loco*, para as OSCs parceiras do GDF que ofertam educação infantil, o art. 52 da Portaria n.º 168, de 16 de maio de 2019, diz que será feita pela Comissão Gestora designada, pelo menos uma vez por semana durante a vigência da parceria.

Sobre a pesquisa de satisfação, ressalta-se a importância que possui na promoção da participação social, ao permitir que o beneficiário pela execução do objeto pactuado entre a Administração Pública e a OSC acompanhe, opine quanto ao cumprimento das metas e objetivos da parceria, o que gera maior efetividade à políticas públicas (SIQUEIRA, 2019).

A Lei do MROSC, por meio do artigo 59, prevê a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação – RTMA, para os termos de colaboração e de fomento elaborado pela comissão gestora da parceria e submetida à comissão de monitoramento e avaliação da parceria – CMAP, constituída por meio de ato publicado no Diário Oficial (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

De acordo com a essa lei, o RTMA deve conter a descrição das atividades e metas que foram estabelecidas, a análise das atividades que foram realizadas, do cumprimento das metas e do impacto social do benefício. Esse relatório deve apresentar os valores que foram transferidos pela administração pública e, em caso de não comprovação do alcance das metas e resultados, deverá conter no RTMA, a análise dos documentos que comprovem as despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas e a análise de auditorias realizadas pelos controles internos e externo.

Quando se tratar das OSC parceiras do GDF, que ofertam educação infantil, de acordo com o artigo 56 da Portaria n.º 168, de 16 de maio de 2019 (ato normativo que disciplina a aplicação prática do MROSC no âmbito da SEEDF), a organização deve apresentar à Comissão Gestora, a cada 3 meses, o Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE, como uma forma de controle, de acompanhamento e transparência. No RIE, deve conter, a identificação da OSC, a descrição das atividades previstas no plano de trabalho e que foram

executadas, os valores recebidos no período e de que forma foram aplicados, a relação nominal de usuários que passaram a fazer parte e que deixaram, as considerações finais sobre a execução do objeto no período.

O artigo 57 da Portaria n.º 168, de 16 de maio de 2019, diz que a Comissão Gestora deve emitir o RTMA após o recebimento do RIE. O artigo 55, dessa Portaria, afirma que o RTMA, emitido pelo gestor da parceria, e o RIE, emitido pela OSC, são mecanismos de controle, acompanhamento, fiscalização e transparência.

Na última etapa da parceria encontra-se a prestação de contas, que deve ser feita em conformidade com as regras previstas na Lei do MROSC/2014 (art. 63) e ainda com as normas do instrumento de parceria (termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação) e com o plano de trabalho. É uma etapa de responsabilidade compartilhada entre a OSC, que deve apresentar as contas e a administração pública, que deve analisar e se manifestar em relação as contas. Essa responsabilidade compartilhada evidencia uma alteração normativa que antes tinha um caráter punitivo (CRUZ, 2020).

A prestação de contas finaliza o ciclo de execução, como aborda Cruz (2020) e como define o artigo 2º, inciso XIV, do MROSC ao dizer que é o procedimento para se analisar e avaliar a execução da parceria e por meio da prestação de contas deve ser possível verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos.

II.4 Requisitos legais exigidos na prestação de contas

De acordo com o artigo 49, da Lei do MROSC, as parcerias que excedem a um ano devem obrigatoriamente ao final de cada exercício apresentar a prestação de contas e o Decreto Distrital n.º 37.843/2016, artigo 32, § 3º, condiciona a liberação das parcelas do recurso à apresentação da prestação de contas, que será anual com apresentação de relatório parcial de execução do objeto elaborado pela OSC (artigo 64, Decreto Distrital n.º 37.843/2016). Quanto ao prazo de apresentação do relatório, a Portaria n.º 168/2019 explana no artigo 68, inciso I, que a apresentação do relatório deverá ocorrer em até 90 dias após 12 meses de parceria.

Segundo a Lei n.º 13.019/2014, a Administração Pública deve disponibilizar manuais com os procedimentos da prestação de contas (artigo 63, § 1º). A prestação de contas deve conter a descrição das atividades que foram realizadas, a comprovação do alcance das metas e dos resultados (artigo 64, caput). Não menos importante, deve ser inserido em plataforma eletrônica essa prestação de contas podendo ser visualizada por qualquer interessado (artigo 65).

Para os termos de fomento e de colaboração, será feita a análise do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, com a descrição das atividades realizadas e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O Decreto Distrital n.º 37.843/2016, artigo 60, inciso II, diz que o relatório de execução do objeto deve apresentar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes.

Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deve ser realizada a análise do relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Ressalta-se que o relatório de execução financeira deverá ser assinado pelo representante legal da instituição e por um contador contratado pela OSC.

Outros dois relatórios devem ser considerados na análise de prestação de contas: o relatório de visita técnica *in loco* e o relatório técnico de monitoramento e avaliação. A análise da prestação de contas deve considerar a verdade real e os resultados alcançados (artigo 63, § 3º da Lei n.º 13.019/2014). Isso significa que se deve considerar o que realmente foi executado e observar os entraves durante o período e o desenvolvimento das atividades (CRUZ, 2020).

O gestor de parceria deve emitir parecer técnico contendo: os resultados e benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações, após a conclusão do objeto pactuado. Sobre esse documento, a Administração Pública pode aprovar, aprovar com ressalvas, ou reprovar e determinar a instauração imediata de tomada de contas especial (CRUZ, 2020).

A prestação de contas compreendida como *accountability*, deve ir além das exigências legais e permitir acessibilidade aos cidadãos quanto ao meio de disponibilidade e quanto à compreensibilidade das informações divulgadas; deve ser compreendida como parte da transparência e como fundamental para a ocorrência do controle social (SILVA, 2012).

CAPÍTULO III – A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE SOCIAL DAS OSCs QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF

III.1 Contexto do Governo do Distrito Federal – Creches parceiras

O Decreto Distrital n.º 37.843/2016, regulamentou a aplicação do MROSC. A Portaria n.º 294, de 1º de outubro de 2018, estabeleceu a aplicabilidade do MROSC e do Decreto n.º 37.843/2016. Posteriormente, a Portaria n.º 294/2018 foi revogada pela Portaria n.º 168, de 16 de maio de 2019.

De acordo com a Análise das Unidades de Ensino e conforme o Censo Escolar do Distrito Federal de 2019, existem 106 instituições educacionais parceiras, sendo que apenas uma encontra-se na zona rural, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas e as outras 105 estão distribuídas nas demais regiões urbanas do DF. As três regiões que possuem maior número de instituições parceiras são: Samambaia, com 25; Plano Piloto, com 14 e Ceilândia, com 11 parceiras.

Tabela 1: Número e distribuição percentual de unidades de ensino vinculadas à SEEDF com oferta de educação infantil por tipo de rede e localização segundo CRE. Distrito Federal, 2019.

CRE	Rede Pública			Rede Particular Conveniada			Total		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
Plano Piloto	24	-	24	14	-	14	38	-	38
Gama	13	6	19	5	-	5	18	6	24
Taguatinga	19	-	19	9	-	9	28	-	28
Brazlândia	4	7	11	5	-	5	9	7	16
Sobradinho	12	10	22	6	-	6	18	10	28
Planaltina	21	15	36	6	-	6	27	15	42
Núcleo Bandeirante	9	1	10	5	-	5	14	1	15
Ceilândia	49	2	51	11	-	11	60	2	62
Guará	8	-	8	6	-	6	14	-	14
Samambaia	18	-	18	25	-	25	43	-	43
Santa Maria	11	-	11	5	-	5	16	-	16
Paranoá	11	10	21	2	-	2	13	10	23
São Sebastião	7	3	10	1	-	1	8	3	11
Recanto das Emas	10	-	10	5	1	6	15	1	16
TOTAL	216	54	270	105	1	106	321	55	376

Fonte: Censo Escolar - SE/DF; http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/analise_das_unidades_de_ensino.pdf

* Uma mesma unidade de ensino pode oferecer mais de um tipo de estrutura e de etapa/modalidade de ensino.

A situação-problema deste trabalho foi observada a partir dos dados divulgados pelas OSC que ofertam educação infantil no Distrito Federal e estão vinculadas à CRE Guará¹⁰. São 6 (seis) OSC, em que 4 (quatro) encontram-se na Região Administrativa do Guará (RA X) e 2 (duas) ficam na Estrutural (RA XXV).

As OSC pesquisadas são: Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - Creche Sorriso de Maria, Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, Associação dos Moradores do Projeto Lúcio Costa AMPLUC - Creche Tia Joana, Ação Social Renascer - Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI) Lobo Guará, Ação Social Renascer – Creche Renascer e Escola Tio Pedro e Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral ABC PRODEIN - Creche São José Operário.

Na pesquisa realizada no portal do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do GDF¹¹, é possível obter os números dos processos eletrônicos das creches parceiras, e visualizar a árvore de documentos de cada uma delas, porém os documentos não se encontram disponibilizados, sendo necessário que o interessado solicite as informações por meio do e-SIC.

As informações obtidas por meio da consulta nos sites das OSC estão descritas na tabela 2, nos Apêndices. Observa-se por meio desse compilado que as organizações utilizam com frequência as redes sociais para fazer a divulgação de suas atividades. Todas elas informam que possuem parceria com a SEEDF e o número previsto de crianças atendidas. Foi observado que a maioria delas identifica a instituição por meio do CNPJ, informa o número e vigência do Termo de Colaboração e descreve o objeto da parceria celebrada.

Quanto aos valores previstos no plano de trabalho para as metas 1, 2 e 3 e a descrição das remunerações previstas na meta 1 e dos itens que compõem as metas 2 e 3, observou-se que apenas 2 (duas) instituições divulgam, a Ação Social Renascer, que é mantenedora da Escola Tio Pedro e do CEPI Lobo Guará. Estas duas organizações também informam o valor mensal recebido pelo GDF.

Para o montante recebido durante os últimos 12 meses e os valores utilizados durante esse período com os itens previstos nas metas pactuadas não são divulgados por nenhuma das OSC pesquisadas. Esses dados estão estruturados na tabela 3, Itens da Transparência divulgados, nos Apêndices.

¹⁰ <http://www.educacao.df.gov.br/instituicoes-parceiras/>, acesso em 02 de maio de 2021.

¹¹ <http://portalsei.df.gov.br/>

O gráfico 1 abaixo, evidencia que as duas únicas informações disponibilizadas por todas as OSC que ofertam educação infantil vinculadas à CRE do Guará são gerais, pois citam que celebram a parceria com o Governo do Distrito Federal e o número previsto de crianças atendidas. Contudo, esses dados não são suficientes para permitir que os usuários, ou os cidadãos, busquem sobre os valores recebidos e tampouco que possam verificar como as instituições têm utilizado o recurso recebido.

Gráfico 1: Número de OSCs que divulgam itens da transparência



Fonte: Elaborado pela autora

III.2 Divulgação da parceria – Transparência/ Controle Social

O direito de acesso à informação é, sem dúvidas, um pilar importante na sustentação dos regimes considerados democráticos. Trata-se de uma garantia de grande relevo, pois o exercício de vigilância sobre a coisa pública, a ser praticado não apenas por órgãos de controle, mas pelo próprio cidadão, certamente, é dificultado quando se desconhece os fundamentos que sustentam as decisões dos gestores de recursos públicos. Para Mello (2015), não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual se afirma que o poder reside no povo, ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam.

Nesse prisma, a CF de 1988 consagrou o direito de acesso à informação como regra geral, tratando o sigilo como regra de exceção. Nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da

Lei Maior, todos têm o direito de receber das autoridades públicas informações, resguardando-se aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Ao tratar da administração pública, no artigo 37, § 3º, inciso II, o texto constitucional federal que consagra explicitamente o princípio da publicidade, garante, na forma da lei, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Destaca-se, ainda, que o artigo 216, § 2º da CF/1988 diz que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Assim, a publicidade como dever do Estado não se resume a simples divulgação das decisões e atos administrativos. Conforme ensina Sundfeld (2011), é evidente que o Estado Democrático de Direito deve divulgar seus atos, mas os deveres de publicidade não se encerram nisso, devendo o Poder Público agir ativamente para permitir o amplo conhecimento das decisões estatais, favorecendo o indispensável controle e a tutela dos interesses públicos. Nota-se que o plano constitucional brasileiro, portanto, não admite que assuntos de interesse de todos sejam simplesmente ocultados em razão do interesse daqueles que administram os bens e recursos públicos.

Tratando desses dispositivos, no plano infraconstitucional, a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei n.º 12. 527/2011, impõe o dever de transparência, inclusive, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Registra-se que, nos moldes dessa lei, a publicidade a que estão submetidas essas entidades refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Nos termos da LAI, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, de modo ágil, objetivo e uma linguagem de fácil compreensão. Essa mesma disposição consta da Lei Distrital n.º 4.990/2012 que regula o acesso às informações no DF. Conforme art. 6º, I, dessa lei, cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público Distrital assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. A preocupação com a transparência não é em vão, pois é por meio da ampla publicidade que se pode propiciar o controle da Administração pelos cidadãos.

A Lei do MROSC traz, no art. 10, que a Administração Pública deve manter a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho em sítio oficial da internet. Entretanto, o Distrito Federal ainda não possui a plataforma eletrônica e os processos

eletrônicos tramitam por meio do SEI que não tem um uso gerencial e sim um sistema para disponibilizar documentos (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

O artigo 11 da Lei do MROSC especifica que as OSC devem divulgar na internet, em suas sedes e no local onde a parceria tem sido executada informações da parceria.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Na pesquisa realizada neste trabalho, a relação das parcerias celebradas do GDF com as OSC que ofertam educação infantil foi encontrada no site da Secretaria de Educação do DF. Não foi obtido acesso pelo SEI a nenhum dos processos públicos das parceiras. Os relatórios anuais de execução do objeto de três creches foram solicitados pela plataforma e-SIC¹².

Não se afirma neste trabalho que a transparência, por si, basta para o controle social. O que se defende é que a ampla publicização de documentos públicos, em especial aqueles relativos à prestação de contas relativas ao emprego dos recursos públicos, é requisito essencial nesse processo, pois seria muito difícil conceber um efetivo controle por parte do cidadão sobre documentos ocultos e distantes do conhecimento popular. Odete Medauar (2018) afirma que, na atividade administrativa, uma prevalência do secreto seria contrária ao próprio caráter democrático do Estado.

Na visão de Jonathan Fox (2019), o controle social reside em uma categoria guarda-chuva que abriga o monitoramento e a supervisão popular do desempenho do setor público, os sistemas de acesso às informações públicas, os meios que possibilitem reclamações e recursos contra decisões administrativas, bem como aqueles mecanismos que possibilitam a participação cidadã no que diz respeito ao processo decisório de alocação de recursos, como é o caso do orçamento participativo. Nesse sentido, parece razoável considerar neste trabalho

¹² <https://www.e-sic.df.gov.br/Sistema/>

o controle social como meio que permite aos próprios cidadãos controlarem a prestação de serviços públicos e o emprego dos recursos oriundos do erário, além de conferir legitimidade às políticas públicas.

Destaca-se a pesquisa realizada pelos autores Platt Neto, Da Cruz, Et *et al* (2007) que caracteriza os elementos da transparência das contas públicas: a publicidade com a ampla divulgação e o acesso das informações à população; a compreensibilidade das informações relacionada à linguagem e apresentação visual, que propiciem maior entendimento aos usuários; e a utilidade das informações na tomada de decisões caracterizada quanto aos aspectos de relevância, de confiabilidade e a comparabilidade, no sentido de ser possível realizar a comparação entre períodos ou entre entidades.

Assim, não parece restar dúvidas de que é preciso garantir aos cidadãos do Distrito Federal, em especial aqueles usuários das creches parceiras, o amplo acesso ao julgamento estatal sobre a prestação de contas das OSC, bem como que todo esse procedimento seja divulgado em uma linguagem clara, objetiva e acessível ao entendimento de todos. O controle social é importante não apenas porque nosso ordenamento jurídico garante sua ocorrência, mas porque a efetiva participação popular, no desenrolar das ações do Estado, pode contribuir para uma realização dos serviços públicos de forma eficiente, incluindo-se a aplicação do recurso público de forma apropriada, segundo o melhor interesse público.

III.3 Relevância das informações divulgadas

A relevância das informações divulgadas está relacionada aos interesses dos usuários, que no caso das contas públicas, são amplos e diversificados, mas devem apresentar determinadas características, qualquer que seja o interesse ou o usuário, como por exemplo a confiabilidade, a comparabilidade, estar em uma linguagem acessível. De acordo com o perfil de cada usuário é possível escolher os meios mais adequados na divulgação das informações referentes à recursos públicos (PLATT NETO, DA CRUZ, *et al.*, 2007).

Os autores Platt Neto, Da Cruz e *et al* (2007) elaboraram um quadro em que relacionam a natureza dos meios para publicação das informações (impressos, via Internet, presenciais, televisão/rádio e meios inovadores) com exemplos práticos que foram identificados em casos brasileiros.

Quadro 1: Lista de meios para geração de publicidade

Classificação	Listagem de Meios
Meios impressos	Jornais, revistas, <i>outdoors</i> , cartazes, murais, folhetos, cartilhas e Diário Oficial.
Via Internet	Página do município, Links e banners em páginas de interesse social do município, e-mails para cidadãos que se cadastrarem e formação de grupos de discussão.
Meios Presenciais	Reuniões comunitárias e audiências públicas.
Televisão e Rádio	Horário eleitoral, publicidade e pronunciamentos oficiais.
Meios Inovadores	Painéis eletrônicos na rua e em prédios públicos, cartilhas de cidadania nas escolas (em todos os níveis de ensino).

Fonte: (PLATT NETO, DA CRUZ, et al., 2007, p. 88)

Os autores Platt Neto, Da Cruz, *et al* (2007), descrevem algumas limitações na transparência de contas públicas que foram verificadas na prática brasileira, como por exemplo, a elaboração contínua de relatórios em atendimento à legislação e que poderiam apresentar elementos para facilitar a compreensão, como por exemplo, resumos, conclusões, glossários; ou ainda, aspectos na formatação que contribuem no entendimento das informações, como tamanho e cor das letras do relatório, utilização de gráficos e ilustrações; publicação em meios nos quais a maioria da população não têm acesso; páginas na Internet que possuem informações incompletas, desatualizadas ou com erros.

O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBCG (2015) se estende às organizações do Terceiro Setor e aponta a necessidade da divulgação de informações que sejam de interesse das partes e não somente aquelas determinadas por dispositivos legais. O Código afirma que a divulgação de informações sobre a estratégia, políticas, sobre a atividades e resultados obtidos precisa ser clara, tempestiva e acessível para promover uma adequada avaliação do desempenho e do valor da organização.

O valor da informação está relacionado de forma direta ao seu potencial de orientar na realização daquilo que se pretende e deve estar disponível no tempo em que se busca, pois do contrário, não adianta a informação existir e não ser possível encontrá-la ou quem precisar dela não souber onde acessá-la (MARCONDES, 2001). Na busca pelas informações sobre as parcerias entre as OSC que ofertam educação infantil e o GDF, foi solicitado no sistema e-SIC, os relatórios anuais de Execução do Objeto e os Pareceres Técnicos Conclusivos dos períodos 2018-2019 e 2019-2020, de 3 (três) OSC: AMPLUC – Creche Tia Joana, ABC PRODEIN – Creche São José Operário e Ação Social Renascer e Escola Tio Pedro.

Por meio desses documentos, foram obtidos os valores previstos e realizados das parcerias das creches Tia Joana e Tio Pedro para os dois períodos citados. Entretanto, quanto às informações da creche São José Operário, só foi possível obter os valores previstos e nenhum dos valores realizados. A partir desses dados foi possível aplicar parte do modelo

teórico de avaliação de sustentabilidade das OSCs, que é formado por indicadores que avaliam o desempenho, a eficácia e eficiência e a matriz de geração de caixa (DE FRANÇA, 2021).

Este trabalho concentrou-se no cálculo de três indicadores desenvolvidos pelo professor José Antônio de França. São eles: gasto per capita estimado (GPE), gasto per capita realizado (GPR) e o índice de eficiência do projeto (IEP), no caso deste trabalho, da parceria. O intuito é demonstrar a importância da divulgação das informações das parcerias, pois por meio delas é possível avaliar como tem sido utilizado os recursos investidos pela administração pública nas organizações do terceiro setor.

Desse modo, considerou-se como valor estimado do projeto (VEP) aqueles previstos nos planos de trabalho das parcerias, a quantidade estimada do projeto (QEP), como o número previsto de crianças atendidas; os valores das metas de fato realizadas pelas instituições parceiras (VRP) e a quantidade realizada do projeto (QRP) como o número de crianças que foram atendidas no período de 12 meses.

De acordo com esse modelo, de França (2021) relata que o GPE indica a produtividade esperada, é obtido por meio do quociente entre o VEP e o QEP. Enquanto o GPR é a produtividade efetiva calculado pela divisão do VRP pelo QRP. O IEP consiste na razão entre o GPR e o GPE e demonstra o cumprimento da meta que foi definida no plano de trabalho. De França (2021) diz que o Índice de eficiência mede de forma quantitativa a parceria e as métricas dele trazem a combinação de eficiência e eficácia.

Por definição, de França (2021) apresenta que IEP igual a 1, tem-se uma execução eficaz, em que a OSC desempenhou de forma linear o objeto pactuado e utilizou todo o recurso repassado; para IEP maior do que 1, a execução é ineficiente com a sinalização de não cumprimento do objeto do plano de trabalho; para IEP menor do que 1, a execução é eficiente com indicação de cumprimento além da meta definida no plano de trabalho; e por fim, o projeto é dito sustentável quando o IEP é no máximo 1 (um) com a soma de eficácia (cumprimento do objeto pactuado) e eficiência (além do que fora definido).

Nas tabelas 4 e 6 estão os cálculos para o GPE, GPR e o IEP das OSC AMPLUC – Creche Tia Joana e Ação Social e Escola Tio Pedro, respectivamente. Na tabela 5, encontram-se os valores para a OSC ABC PRODEIN – Creche São José Operário e destaca-se a impossibilidade para se calcular os referidos indicadores, pois não foram obtidos, nos relatórios analisados, os valores para as metas realizadas, o que impossibilitou calcular o IEP e por fim avaliar o desempenho da organização (tabela 7).

III.4 Modelo proposto

O modelo proposto neste trabalho considera as informações a serem atendidas de acordo com a Lei do MROSC, e aquelas relevantes aos pais das crianças, aos cidadãos e à administração pública para a construção de uma avaliação sobre o uso dos recursos públicos recebidos pela entidade do Terceiro Setor que atua na oferta de educação infantil. Considera o contexto social de atuação das OSC e propõe a apresentação de informações por meio de gráficos e do uso de linguagem acessível à população.

As informações contidas neste modelo podem contribuir para que ocorra um maior controle social. Tendo a compreensão de Ferreira, citado por Silva (2012, p. 17), para que o controle social seja possível, a contabilidade deve ir além dos aspectos financeiros e explicitar os benefícios diretos e indiretos gerados aos cidadãos pela entidade e fornecer informações claras, precisas e compreensíveis.

De tal modo, a construção do modelo proposto neste trabalho tem como referência as informações requeridas pela Lei n.º 13.019/2014, pelo Decreto Distrital n.º 37.843/2016 e pelo plano de trabalho proposto pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Essa proposta encontra-se estruturada em três partes: (i) dados gerais, (ii) descrição das metas e (iii) prestação de contas.

Em dados gerais, destaca-se a parceria celebrada entre a OSC e o Governo do Distrito Federal, traz informações sobre nome e CNPJ da organização, destaca-se o nome da unidade de atendimento (creche) comumente conhecido entre os usuários; menciona que há transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a OSC e divulga o número do Termo de Colaboração, o período de sua vigência e o número do processo no SEI.

Ainda em dados gerais, tem-se a descrição do objeto da parceria com a divulgação do número previsto de crianças atendidas, conforme o plano de trabalho, e o valor per capita mensal. O valor mensal transferido do GDF para a creche é destacado de forma que se sobressaia entre as informações. E para concluir essa primeira parte do modelo, é proposta a divulgação dos valores previstos no plano de trabalho para as metas referentes à recursos humanos, à materiais de consumo e didático pedagógicos e aos serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

Na segunda parte do modelo proposto, há um detalhamento de como o recurso público é utilizado na contratação de pessoas, descrito pela meta 1, na qual evidencia-se as funções existentes na creche, bem como a quantidade de funcionários e os valores dos salários para cada função; especifica-se quais os itens estão previstos na meta 2, como por exemplo, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de higiene, dentre outros; e por fim,

evidencia-se quais os serviços de terceiros compõem a meta 3, como o pagamento de água, luz e telefone, etc. Observa-se que os valores das metas previstos no plano de trabalho são referentes ao período de um mês e, para as metas 2 e 3, não constam os valores em separado, para cada um dos itens que compõem as metas.

A terceira parte do modelo proposto é destinado a divulgação das informações sobre a prestação de contas e traz o período do último Relatório Anual de Execução do Objeto apresentado pela OSC e a situação atual da parceria, informação que se encontra no parecer técnico sobre o relatório anual, documento elaborado pela Comissão Gestora de Parceria que faz o acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria.

As informações divulgadas sobre a prestação de contas são simplificadas e buscam contrapor o valor recebido durante o ano e os valores utilizados em cada uma das metas. Destaca-se o valor que foi transferido pela administração pública no último ano e o valor total utilizado pela OSC. Recomenda-se neste modelo, o uso de gráficos que possam evidenciar o quanto a OSC utilizou em cada uma das metas.

Os valores que constam na elaboração do modelo proposto neste trabalho foram obtidos nos relatórios anuais de execução do objeto e nos pareceres técnicos conclusivos, referentes aos períodos 2019-2019 e 2019-2020, da OSC AMPLUC – Creche Tia Joana.

São utilizados alguns recursos de formatação, como as cores para destacar o nome da creche, o valor mensal transferido do GDF para a instituição, os valores previstos em cada uma das metas, o valor total recebido nos últimos 12 meses e os valores das metas realizadas. Seria interessante observar se as palavras utilizadas neste modelo despertam o interesse dos usuários e se possibilitam a compreensão da prestação divulgada, tarefa que pode ser realizada em pesquisa conduzida pela OSC com a comunidade atendida.

Parceria com o Governo do Distrito Federal

Em atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11, da Lei do MROSC e arts. 79 e 80 do Decreto MROSC.

Administração Pública - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF	
Organização da Sociedade Civil	Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa
CNPJ	03.637.121/0001-37
CRECHE TIA JOANA	

Transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a OSC	
Termo de Colaboração nº	105/2017
Vigência da Parceria:	de 09/08/2017 até 08/02/2022
nº do Processo no SEI	080.008431/2017

Objeto da Parceria:	Atendimento à crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, em prédio próprio da instituição, com vistas ao desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecidas no Plano de Trabalho.
----------------------------	--

Nº previsto de crianças atendidas conforme plano de trabalho	74
Per Capita Mês	R\$ 803,57
Valor Mensal transferido do GDF para a Creche	R\$ 59.464,18

Valores Previstos no Plano de Trabalho para Utilização Mensal	
Meta 1 - Recursos Humanos	R\$ 42.994,14
Meta 2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico	R\$ 10.670,04
Meta 3 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 5.800,00
Total previsto para ser utilizado por mês	R\$ 59.464,18

Descrição das Metas Previstas

Meta 1 - Recursos Humanos					
Função	Quantidade	Salário individual	Por função	Encargos Sociais e Trabalhistas	Total previsto no mês
Diretor (a) Pedagógico(a)	1	R\$ 3.493,00	R\$ 3.493,00	R\$ 1.052,09	R\$ 4.545,09
Coord. Pedagógico(a)	1	R\$ 3.166,80	R\$ 3.166,80	R\$ 953,84	R\$ 4.120,64
Professor(a) 30h	3	R\$ 2.107,35	R\$ 6.322,05	R\$ 2.034,20	R\$ 8.356,25
Monitor(a)	8	R\$ 1.473,44	R\$ 11.787,52	R\$ 4.034,40	R\$ 15.821,92
Nutricionista 30h	1	R\$ 1.913,30	R\$ 1.913,30	R\$ 729,29	R\$ 2.642,59
Porteiro(a)	1	R\$ 1.387,38	R\$ 1.387,38	R\$ 517,88	R\$ 1.905,26
Cozinheiro(a)	2	R\$ 1.387,38	R\$ 2.774,76	R\$ 1.035,76	R\$ 3.810,52
Serv Ger Cons./Limp	1	R\$ 1.309,46	R\$ 1.309,46	R\$ 482,41	R\$ 1.791,87
Equipe Total	18	R\$ 16.238,11	R\$ 32.154,27	R\$ 10.839,87	R\$ 42.994,14

Meta 2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico	Total previsto no mês
Gêneros Alimentícios	R\$ 10.670,04
Roupa de cama, mesa e banho	
Aquisição de gás de cozinha	
Material de limpeza em geral	
Material de Expediente	
Material de segurança/ higiene do trabalho	
Material para reparos/ manut. Da unid. De atendimento	
Utensílios para cozinha	
Combustível e lubrificante automotivo	
Material Didático Pedagógico	
Brinquedos Pedagógicos	
Material de higiene da criança	
Uniformes das crianças e funcionários	
Aquisição de colchonetes	
Livros Técnicos/ literatura infantil/ não imobilizáveis	

Meta 3 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica	Total previsto no mês
Pagamento Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo 40	R\$ 5.800,00
Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais	
Pagamento de Água/ Esgoto	
Pagamento de Luz	
Pagamento de Telefone fixo/internet/celular	
Serviços de Contabilidade	
Lei da Aprendizagem (Menor Aprendiz)	
Agente de Segurança Patrimonial/Vigia	
Auditoria	
Assessoria Jurídica	
Plano Odontológico, Seguro de Vida e Bem Estar Social	

Prestação de Contas

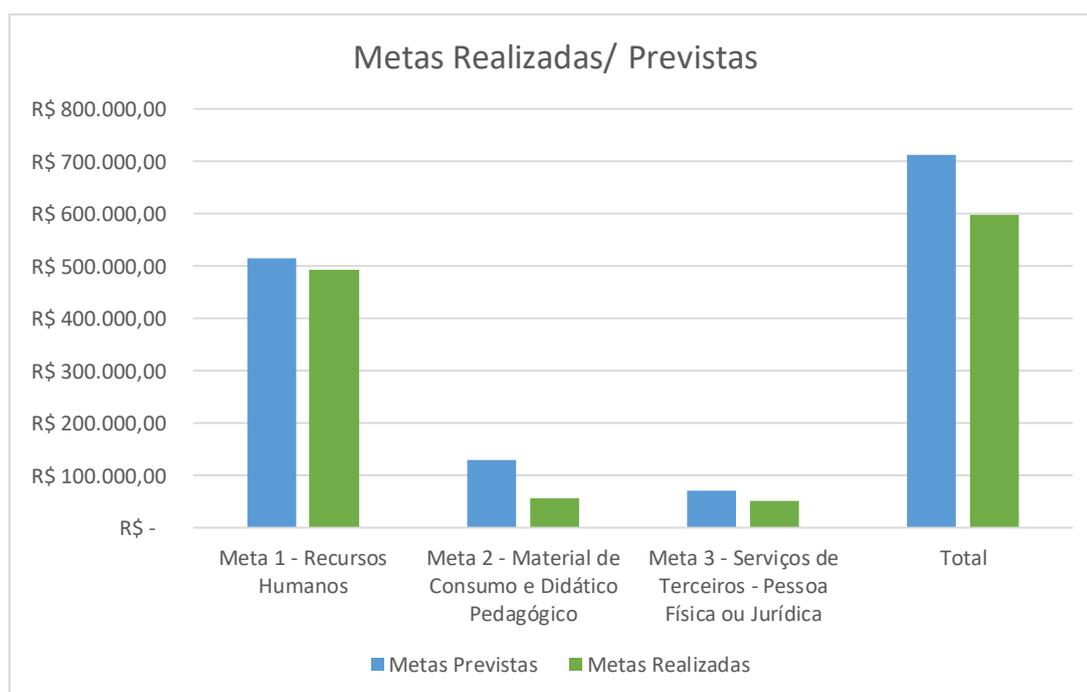
Relatório Anual de Execução do Objeto - de 11/08/2019 a 11/08/2020

Situação Atual - Cumprimento Integral do Objeto

Valor Total Recebido do GDF nos últimos 12 meses	R\$	638.790,02
---	------------	-------------------

Metas Realizadas	
Meta 1 - Recursos Humanos	R\$ 492.207,95
Meta 2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico	R\$ 54.906,50
Meta 3 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 50.834,93
Total Utilizado nos últimos 12 meses	R\$ 597.949,38

Metas	Metas Previstas	Metas Realizadas	Realizado /Previsto
Meta 1 - Recursos Humanos	R\$ 515.929,68	R\$ 492.207,95	95,40%
Meta 2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico	R\$ 128.040,48	R\$ 54.906,50	42,88%
Meta 3 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 69.600,00	R\$ 50.834,93	73,04%
Total	R\$ 713.570,16	R\$ 597.949,38	83,80%



Próximo período previsto do Relatório Anual de Execução do Objeto:	12/08/19 a 12/08/2021
--	-----------------------

CONCLUSÃO

A pesquisa desenvolvida neste trabalho, tendo por base um olhar para uma região administrativa do DF, possibilitou evidenciar a relevância do Terceiro Setor no desenvolvimento da Educação Básica brasileira que encontra no MROSC marco fundamental às parcerias entre o Estado e as OSC. Essa lei traz mecanismos importantes que consagram o interesse público no saber acerca da aplicação dos recursos públicos transferidos ao ente privado, pois apresenta entre seus fundamentos a gestão pública democrática e institui instrumentos que favorecem a promoção do desenvolvimento local e a transparência na aplicação dos recursos públicos, assegurando o direito de acesso à informação e o controle social das ações estatais.

A publicização de forma ampla de documentos referentes às parcerias celebradas entre as OSC e a Administração Pública é essencial para que ocorra um efetivo controle por parte dos usuários dos serviços prestados pelas entidades. Pode-se considerar que o controle social é um meio que permite aos próprios cidadãos avaliarem os serviços públicos prestados e como os recursos do erário foram utilizados.

É imperioso que a população tenha acesso às informações relativas às parcerias existentes entre as OSC que ofertam educação infantil e o Governo do Distrito Federal. Nesse plano, papel de destaque cabe a Contabilidade, uma ciência que deve possibilitar a compreensibilidade, confiabilidade, comparabilidade das informações divulgadas e propiciar maior entendimento aos usuários desses serviços.

A prestação de contas das OSC que ofertam educação infantil com recursos públicos deveria ser divulgada em plataforma eletrônica e permitir que qualquer interessado visualizasse e obtivesse amplo conhecimento de seu teor. Por meio do estudo do tema proposto, observou-se a importância de a prestação de contas ir além das exigências legais e permitir acessibilidade aos cidadãos quanto ao meio de disponibilidade e quanto à compreensibilidade das informações divulgadas.

Foram pesquisadas seis OSC vinculadas à CRE do Guará e observou-se que todas divulgam em sites ou em suas redes sociais que possuem parceria com a SEEDF e o número previsto de crianças atendidas. Contudo, verificou-se que apenas duas instituições informam os valores mensais recebidos. Nenhuma das OSC pesquisadas apresentam em seus sites o valor total recebido no último ano e tampouco o valor utilizado. As informações, apesar de públicas, não se encontram prontamente disponíveis, pois o acesso externo do cidadão ao sistema SEI do GDF apenas permite a visualização de uma árvore de documentos acostados

a processos eletrônico. Para este de trabalho, os documentos investigados somente foram obtidos por meio de um pedido de solicitação no e-SIC.

Foi possível demonstrar a importância da divulgação das informações das parcerias, por meio da aplicação de parte de um modelo teórico que avalia a sustentabilidade das OSC. Para o cálculo do índice de eficiência do projeto foi necessário obter os dados nos relatórios elaborados pelas OSC e nos pareceres emitidos pela administração pública. Foi observado a impossibilidade em se calcular os indicadores mencionados neste trabalho para uma das instituições pesquisadas, pois os dados não se encontravam nos documentos mencionados. Para aquelas em que foi possível calcular, o índice demonstrou a execução eficiente e eficaz das parcerias por parte das OSC.

Assim, não parece restar dúvidas de que é preciso garantir aos cidadãos do Distrito Federal, em especial aqueles usuários das creches parceiras, o amplo acesso ao julgamento estatal sobre a prestação de contas das OSC, bem como que todo esse procedimento seja divulgado em uma linguagem clara, objetiva e acessível ao entendimento de todos de modo que se acredita que o modelo aqui proposto para apresentação de contas possa contribuir para esse objetivo ou ao menos fomentar esse necessário debate.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, A. C. C. D. **Terceiro Setor: história e gestão de organizações**. São Paulo: Summus, 2006.
- ANANIAS, J. et al. Prestação de Contas e Captação de Recursos: Estudo em Endidades do Terceiro Setor do Estado do Paraná. **XVII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, São Paulo, 31 Julho 2020. Disponível em: <www.congressousp.fipecafi.org>. Acesso em: 08 maio 2021.
- BERNABÉ, L.; DE ANDRADE, P. **Educação Infantil - Discurso, Legislação e Práticas Institucionais**. São Paulo, SP: Scielo - UNESP, 2010. Livro eletrônico.
- BRASIL. **Lei 9.394 de 20/12/1996**. [S.l.]: [s.n.], 1996.
- BRASIL. **Emenda Constitucional 59, de 1 de novembro de 2009**. [S.l.]: [s.n.], 2009.
- BRASIL. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014**. [S.l.]: [s.n.], 2014.
- CAMPOS, M. M.; FULLGRAF, J.; WIGGERS, V. A qualidade da educação infantil brasileira: alguns resultados de pesquisa. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 36, n. 127, p. 87-128, abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742006000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 mar. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742006000100005>.
- CAVALCANTI, C. R. **Federalismo e Financiamento da Educação Básica no Brasil: a assistência técnica e financeira da União aos entes federados subnacionais**. 1ª. ed. Curitiba: Appris, 2019. e-book.
- CRUZ, D. U. D. **Para compreender o MROSC - O novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Democratização da Democracia**. 2ª. ed. Salvador, BA: KDP, 2020.
- DE FRANÇA, . Performance assessment and sustainability of Civil Society Organizations: quanti-qualitative theoretical contributions. **International Journal for Innovation Education and Research**, Dhaka, Bangladesh, v. 9, 01 March 2021. p. 456-471. Disponível em: <<https://www.ijer.net/ijer/article/view/3004>>. Acesso em: 07 maio 2021. n. 3.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2012.
- FOX, J. Controle Social: o que as evidências realmente mostram? **Revista da CGU**, v. 11, 2019. ISSN 20. Tradução: Márcio Cunha Filho.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Manual MROSC-DF: Gestão de parcerias do marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. Brasília: [s.n.], v. I, 2018. 203 p.
- IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5ª. ed. São Paulo: [s.n.], 2015. Disponível em: <<https://conhecimento.ibgc.org.br>>. Acesso em: 18 abr 2021.
- MARCONDES, C. H. Representação e economia da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, p. 61-70, jan./abr. 2001. ISSN 1. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/939/976>>. Acesso em: 20 abril 2021.
- MATOS, R. R. D. M. Fundamentos, diretrizes e âmbito de aplicação da norma. In: MENDES, M. D. (Coord.) **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. Cap. 1.
- MEDAUAR, O. **Direito Administrativo Moderno**. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- MELLO, C. A. B. D. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

- MORO, R. W. **Regime Jurídico das parcerias das organizações da sociedade civil e a administração pública, Lei nº 13.019/14**. 1. ed. São Paulo: Matrix, 2016.
- MOTTA, F.; MÂNICA, F. B.; OLIVEIRA, R. A. **Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº13.019/14**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 460 p. E-book Kindle.
- OLIVEIRA, C. D. **O Marco do Terceiro Setor: doutrina e prática**. Jundiaí: Paco, 2016. E-book.
- PAES, J. E. S. **Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários**. 10ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- PLATT NETO, O. A. et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n.1, p. 75-94, jan/mar 2007. Disponível em: <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>>. Acesso em: 14 abr 2021.
- RIBEIRO, D. **Educação Como Prioridade [recurso eletrônico]/ Darcy Ribeiro; seleção e organização Lúcia Velloso Maurício**. 1ª digital. ed. São Paulo: Global, 2018.
- SILVA, A. M. V. D. **Organizações da Sociedade Civil do Terceiro Setor no século XXI**. Brasília: Kiron, 2018. E-book Kindle.
- SILVA, C. B. D. **Os Instrumentos de Transparência e Controle Social e o Papel da Contabilidade Aplicada ao Setor Público: a percepção dos gestores dos municípios mais populosos do Brasil e dos municípios da Região Sul com mais de 500.000 habitantes**. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. p. 37. 2012.
- SIQUEIRA, F. N. Monitoramento e Avaliação. In: MENDES, M. D. **(Coord.) Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. Cap. 10.
- SUNDFELD, A. **Fundamentos de Direito Público**. 5ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- VASCONCELLOS, V. M. R. D.; CAMPOS, M. I. F.; GIL, M. D. O. G. (.). **Políticas Públicas de Educação Infantil [recurso eletrônico]**. 1ª. ed. Petrópolis, RJ: Brasília : DP et Alii; CAPES: CNPq, 2020. recurso digital.

APÊNDICES

Tabela 2: Conteúdo divulgado nos sites das OSC

OSC	Conteúdo Divulgado	Fonte
Creche Renascer e Escola Tio Pedro	CNPJ, nº do TC, vigência do TC, objeto da parceria, nº previsto de crianças atendidas. Valor mensal recebido, valor mensal previsto para a meta 1, 2 e 3; descrição das remunerações previstas na meta1; descrição dos itens que compõem as metas 2 e 3. Não divulga os valores utilizados.	https://www.crecherenascer.com.br/o-espaco/
CEPI Lobo Guará	CNPJ, nº do TC, vigência do TC, objeto da parceria, nº previsto de crianças atendidas. Valor mensal recebido, valor mensal previsto para a meta 1, 2 e 3; descrição das remunerações previstas na meta1; descrição dos itens que compõem as metas 2 e 3. Não divulga os valores utilizados.	https://www.facebook.com/cepilobo.guara
Creche Tia Joana	No Instagram não consta nada. No Facebook consta que tem parceria com a SEEDF, nº previsto de crianças atendidas.	https://www.instagram.com/crechetiajoanal/ https://www.facebook.com/AMPLUCDF/
Creche São José Operário	No Facebook consta que tem parceria com a SEEDF, CNPJ, nº do TC, vigência do TC, objeto da parceria, nº previsto de crianças atendidas. No site da ABC PRODEIN Não divulga a parceria com a SEEDF.	https://www.facebook.com/crechesaojoseoperario/ https://www.prodein.org.br/creche-sao-jose-operario
Creche Sorriso de Maria	No Facebook consta que tem parceria com a SEEDF, nº previsto de crianças atendidas.	https://www.facebook.com/Sorriso-de-Maria-Creche-121891051293755/
Creche Comunitária da QE 38 do Guará II	No Facebook consta que tem parceria com a SEEDF, CNPJ, objeto da parceria, nº previsto de crianças atendidas, nº do TC, vigência do termo, informa que utiliza o recurso na alimentação, higiene pessoal, materiais pedagógicos, materiais de limpeza, uniformes, agendas e salários de funcionários.	https://www.facebook.com/crechecomunitariadaqe38

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 3: Itens da Transparência divulgados

Itens da Transparência	Qtde de OSC que divulgam
Divulga a parceria com a SEEDF (site ou redes sociais)	6
CNPJ	4
Número e vigência do TC	4
Objeto da parceria	4
Número previsto de crianças atendidas	6
Valores previstos no PT para as metas 1,2 e 3	2
Descrição das remunerações previstas para a meta 1	2
Descrição dos itens que compõem as metas 2 e 3	2
Valor recebido do GDF no último ano	0
Valor mensal recebido do GDF	2
Valores utilizados no último ano nas metas 1, 2 e 3	0

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 4: Cálculo dos indicadores

OSC AMPLUC - Tia Joana		
GPE = VEP/QEP		
Período	2018-2019	2019-2020
VEP	R\$ 705.972,12	R\$ 638.790,02
QEP	74	74
GPE	9540,1638	8632,2976
GPR = VRP/QRP		
Período	2018-2019	2019-2020
VRP	R\$ 701.299,34	R\$ 597.949,38
QRP	74	74
GPR	9477,0181	8080,3970
IEP = GPR/GPE		
Período	2018-2019	2019-2020
IEP	0,9934	0,9361
Eficiência/Eficácia	Execução eficiente e eficaz	Execução eficiente e eficaz

Fonte: elaborado pela autora.

Tabela 5: Cálculo dos indicadores

OSC ABC PRODEIN - S. José		
GPE = VEP/QEP		
Período	2018-2019	2019-2020
VEP	R\$ 1.137.326,51	R\$ 1.177.405,80
QEP	126	126
GPE	9026,4009	9344,4905
GPR = VRP/QRP		
Período	2018-2019	2019-2020
VRP	Não consta	Não consta
QRP	126	126
GPR	Não calculado	Não calculado
IEP = GPR/GPE		
Período	2018-2019	2019-2020
IEP	Não calculado	Não calculado
Eficiência/Eficácia	Não foi possível avaliar	Não foi possível avaliar

Fonte: elaborado pela autora.

Tabela 6: Cálculo dos indicadores

OSC Renascer - Tio Pedro		
GPE = VEP/QEP		
Período	2018-2019	2019-2020
VEP	R\$ 1.061.858,94	R\$ 1.284.709,50
QEP	150	150
GPE	7079,0596	8564,7300
GPR = VRP/QRP		
Período	2018-2019	2019-2020
VRP	R\$ 955.543,89	R\$ 1.269.886,21
QRP	150	150
GPR	6370,2926	8465,9081
IEP = GPR/GPE		
Período	2018-2019	2019-2020
IEP	0,8999	0,9885
Eficiência/Eficácia	Execução eficiente e eficaz	Execução eficiente e eficaz

Fonte: elaborado pela autora.

Tabela 7: Cálculo do IEP

IEP - Índice de Eficiência do Projeto (Parceria)			
OSC	2018-2019	2019-2020	Avaliação de acordo com o IEP
AMPLUC - Tia Joana	0,9934	0,9361	IEP < 1 - Execução eficiente e eficaz
ABC PRODEIN - S. José	Não calculado	Não calculado	Não foi possível avaliar
Renascer - Tio Pedro	0,8999	0,9885	IEP < 1 - Execução eficiente e eficaz

Fonte: elaborado pela autora.

ANEXOS

ANEXO A – Informações sobre a transparências das OSC encontradas nos sites e nas redes sociais.

The image shows three screenshots of social media posts. The top one is a Facebook post from 'Ampluc - Associação de M...' with two identical text blocks: 'AMPLUC é parceira administrativa e voluntária na manutenção do convênio junto com à Sec. de Educação do GDF, garante portanto a manutenção da creche Tia Joana. Situada na quadra a creche abriga 73 crianças menores de 4 anos no período integral Ver menos'. It shows 445 likes and 459 followers. The middle screenshot is a post from 'Creche São José Operário' with two text blocks: 'Promover o desenvolvimento integral de crianças em situação de vulnerabilidade social...' and 'A Creche São José Operário é uma instituição beneficente...'. The bottom screenshot is another post from 'Creche São José Operário' with a text block: 'mais carentes do Distrito Federal: a Cidade Estrutural...' and a large blue graphic with a yellow tree and the text 'GDF É tempo de ação.'

i A Creche Sorriso de Maria em parceria com a secret. de educação. Atende 124 Crianças, período integral. Telefone (61) 3042 1155

Horário 7:30 as 17:30 mesmo em tempo de pandemia, a secretária continua em atendimento. **Ver menos**

👍 1.053 pessoas curtiram isso

👤 1.062 pessoas estão seguindo isso

👇 220 pessoas fez check-in aqui

✉ [Enviar mensagem](#)

💰 Faixa de preço · Não aplicável

✉ crechesorrisodemaria@gmail.com

🕒 **Fechado agora**
07:30 às 17:30 ▾



Creche Comunitária da QE ...



A Creche Comunitária da QE 38, inscrita no CNPJ 37.117.363/0001-11, localizada na QE 38 área especial lote 4 Guarã II, atende crianças de 1 ano a 3 anos e 11 meses de segunda a sextas feiras, em período integral das 7:30 as 17:30. Nosso espaço tem capacidade de atendimento para 90 crianças, oferecemos a estes alunos 5 refeições diárias. As atividades pedagógicas são planejadas semanalmente pela equipe pedagógica e os conteúdos são baseados no Currículo em Movimento da Educação Básica da SEDF.

A creche assinou um termo de parceria com o GDF e SEEDF em 08/07/2017 de nº 123/2017 com vigência de 54 meses. Para atingir o objetivo pactuado, responsabilizamos-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado pela SEDF. Toda verba repassada é gasta em prol das crianças atendidas. Com essa verba mantemos a alimentação em geral,



Creche Comunitária da QE ...

A creche assinou um termo de parceria com o GDF e SEEDF em 08/07/2017 de nº 123/2017 com vigência de 54 meses. Para atingir o objetivo pactuado, responsabilizamos-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado pela SEDF. Toda verba repassada é gasta em prol das crianças atendidas. Com essa verba mantemos a alimentação em geral, higiene pessoal, material para fins pedagógicos, materiais escolares, materiais de limpeza, uniformes escolares, agendas escolares e salários de funcionários.

A creche é acompanhada semanalmente por um gestor de parceria da SEEDF ao qual, fiscaliza e analisa toda parte pedagógica e documental da Instituição. A prestação de contas do repasse é analisado pela SUAG/DIPRESC/SEDF, através de um relatório de execução trimestral e outro anual informado pela Instituição. **Ver menos**

<ul style="list-style-type: none"> - Roupas de Cama, Mesa e Banho; - Gás de cozinha; - Material de limpeza; - Material de reparo, manutenção etc.; - Utensílios de cozinha; - Combustível e manutenção automotivo; - Brinquedos pedagógicos; - Uniformes; - Material de higiene pessoal; - Livros Técnicos/Literatura Infantil/não imobilizáveis; - Outros. <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado para pagamento de serviços de terceiros: - Pagamentos Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo 40; - Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais; - Pagamento de Água/Esgoto; - Pagamento de Luz; - Pagamento Telefone fixo/internet/celular; - Serviços de Contabilidade;

Creche Renascer - Diretoria Geral
Estrutural - DF | 61 3465 4967 - 61 96256 0030
topedro@crecherenascer.org

		<p>Ação Social Renascer Creche Renascer Tio Pedro CNPJ 09.441.600/0001-60 Termo de Colaboração nº 126/2017 Quilômetro 02, Lote 01 e 06 - Setor Leste Cidade Estrutural - DF 61 3465 4967 - 61 96256 0030 topedro@crecherenascer.org</p>
RECURSOS HUMANOS		Salário individual Mensal x quantidade de profissional
QUANTIDADE	03. ESPECIFICAÇÃO	
1	Diretor (a) Pedagógico (a)	R\$ 3.790,84
1	Coordenador (a) Pedagógico (a)	R\$ 2.900,00
0	Professor(a) 20 horas	R\$ 0,00
5	Professor(a) 30 horas	R\$ 10.506,95
2	Professor(a) 40 horas	R\$ 5.572,72
14	Monitor(a)	R\$ 17.513,72
1	Secretário(a) Escolar	R\$ 2.552,75
1	Nutricionista (30h)	R\$ 2.251,75
1	Porteiro(a)	R\$ 1.225,32
1	Cozinheiro(a)	R\$ 1.375,36
2	Serviços Gerais Cons/Limpeza	R\$ 2.450,64
1	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.242,59
Encargos, benefício mensal e provisão (FGTS, PIS, IRRF, anuênio, reajuste salarial, 13º salário, 1/3 férias e vale transporte)		R\$ 16.663,12
TOTAL R\$		R\$ 68.045,76

Creche Renascer - Diretoria Geral
Estrutural - DF | 61 3465 4967 - 61 96256 0030
topedro@crecherenascer.org

		<p>Ação Social Renascer Creche e Escola Tio Pedro CNPJ 09.441.600/0001-60 Quilômetro 02, Lote 01 e 06 - Setor Leste Cidade Estrutural - DF 61 3465 4967 - 61 96256 0030 topedro@crecherenascer.org</p>
<u>Termo de Colaboração nº 126/2017</u>		
<p>A Creche Ação Social Renascer e Escola Tio Pedro, CNPJ 09.441.600/0001-60, tem a missão de Transformar vidas (das pessoas que vivem em vulnerabilidade social) através da educação e do auxílio social.</p> <p>Em 08 de Agosto de 2017, formalizou o Termo de Colaboração Nº 126/2017 com a SEE-DF (Secretaria de Estado de Educação) com o objeto de atender 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos construindo a primeira etapa da Educação Básica no período integral, visando o desenvolvimento dos aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social.</p> <p>O valor mensal recebido R\$ 120.535,50 (cento e vinte mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para a execução do trabalho sendo descimado a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 68.045,76 (sessenta e oito mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) refere-se à remuneração da equipe profissional exigida para execução do trabalho sendo: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas como impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, vale transporte, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. • R\$ 32.489,74 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) destinado para compra de Material de Consumo e Didático Pedagógico sendo: <ul style="list-style-type: none"> - Gêneros alimentícios; 		

Creche Renascer - Diretoria Geral
Estrutural - DF | 61 3465 4967 - 61 96256 0030
topedro@crecherenascer.org

<ul style="list-style-type: none"> - Lei da Aprendizagem (Menor Aprendiz); - Agente Segurança Patrimonial/Vigia; - Auditoria; - Assessoria jurídica; - Plano Odontológico e Seguro de Vida; <p>Nossa Instituição compromete-se a complementar a aplicação de recursos financeiros com recursos próprios ou advindos de parcerias e/ou doações feitas por doadores físicos e/ou jurídicos, da Mess Brasil, Banco de Alimentos e VEPEMA, afim de suprir as aquisições de Material de Consumo e Didático-Pedagógico e contratações de Serviços de Terceiros, para garantir o atendimento socio educacional à criança da Educação Infantil, conforme disposto nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (MEC, 2006)</p> <p>Com isso, nossa Instituição cumpre o dever de prestar contas desde o início, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando todos os prazos e normas estabelecidos no Decreto 37.843/2016 - MROSC/DF e nos atos normativos setoriais.</p>

Creche Renascer - Diretoria Geral
Estrutural - DF | 61 3465 4967 - 61 96256 0030
topedro@crecherenascer.org



Ação Social Renascer
 CEPI Lobo Guarã
 CNPJ 09.441.600/0001-60
 Termo de Colaboração nº 175/2017
 QE 01 Conjunto E Lote 02
 Lúcio Costa | Guarã | DF
 61 3395 1015 - 98256 0060
 cepiloboguara@crecherenascer.org

- R\$ 29.132,02 (vinte e nove mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos) é destinado para compra de Material de Consumo e Didático Pedagógico, conforme tabela a seguir:

2-Material de Consumo e Didático Pedagógico	2.1	Gêneros Alimentícios	29.132,02
	2.2	Roupa de Cama, Mesa e Banho	
	2.3	Aquisição de Gás de Cozinha	
	2.4	Material de Limpeza em Geral	
	2.5	Material de Expediente	
	2.6	Material Segurança/Higiene do Trabalho	
	2.7	Material reparo/manuten do equipamento	
	2.8	Material reparo/manuten Unidade Atendimento	
	2.9	Utensílios para Cozinha	
	2.10	Combustível e Lubrificante Automotivo	
	2.11	Material Didático Pedagógico	
	2.12	Brinquedos Pedagógicos	
	2.13	Material de Higiene da Criança	
	2.14	Uniformes das Crianças e funcionários	
	2.15	Aquisição de Colchonetes	
	2.16	Livros Técnicos/Literatura Infantil/não imobilizáveis	

Creche Renascer
 Lúcio Costa | Guarã | DF • 61 3395 1015 • 98256 0060
 cepiloboguara@crecherenascer.org



Ação Social Renascer
 CEPI Lobo Guarã
 CNPJ 09.441.600/0001-60
 Termo de Colaboração nº 175/2017
 QE 01 Conjunto E Lote 02
 Lúcio Costa | Guarã | DF
 61 3395 1015 - 98256 0060
 cepiloboguara@crecherenascer.org

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) é destinado para pagamento de serviços de terceiros, conforme tabela a seguir:

3-Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica	3.1	Pagamentos Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo 40	18.000,00
	3.2	Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais	
	3.3	Pagamento de Água/Esgoto	
	3.4	Pagamento de Luz	
	3.5	Pagamento Telefone fixo/internet/celular	
	3.6	Serviços de Contabilidade	
	3.7	Lei da Aprendizagem (Menor Aprendiz)	
	3.8	Agente Segurança Patrimonial/Vigia	
	3.9	Auditoria	
	3.10	Assessoria jurídica	
	3.11	Plano Odontológico e Seguro de Vida	
TOTALIS R\$		18.000,00	

Creche Renascer
 Lúcio Costa | Guarã | DF • 61 3395 1015 • 98256 0060
 cepiloboguara@crecherenascer.org



Ação Social Renascer
CEPI Lobo Guará
CNPJ 09.441.600/0001-60
Termo de Colaboração nº 175/2017
QE 01 Conjunto E Lote 02
Lúcio Costa | Guará | DF
61 3395 1015 - 98256 0060
cepiloboguará@crecherenascer.org

RECURSOS HUMANOS		Salário Mensal Mensal X Quantidade de profissional
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	
1	Diretor (a) Pedagógico (a)	R\$ 3.411,76
1	Coordenador (a) Pedagógico (a)	R\$ 2.858,97
0	Professor(a) 20 horas	R\$ 0,00
7	Professor(a) 30 horas	R\$ 14.730,73
2	Professor(a) 40 horas	R\$ 5.572,72
18	Monitor(a)	R\$ 22.517,64
1	Secretário(a) Escolar	R\$ 2.552,75
1	Nutricionista (30h)	R\$ 2.251,75
2	Porteiro(a)	R\$ 2.513,28
1	Cozinheiro(a)	R\$ 1.375,36
3	Serviços Gerais Cons/Limpeza	R\$ 3.675,96
2	Agente Patrimonial	R\$ 3.400,10
2	Auxiliar de Cozinha	R\$ 2.450,64
Encargos, benefício mensal e provisão (FGTS, PIS, IRRF, anuênio, reajuste salarial, 13º salário, 1/3 férias e vale-transporte)		R\$ 25.377,50
TOTAL R\$		R\$ 92.689,16

Creche Renascer
Lúcio Costa | Guará | DF • 61 3395 1015 • 98256 0060
cepiloboguará@crecherenascer.org



Ação Social Renascer
CEPI Lobo Guará
CNPJ 09.441.600/0001-60
Termo de Colaboração nº 175/2017
QE 01 Conjunto E Lote 02
Lúcio Costa | Guará | DF
61 3395 1015 - 98256 0060
cepiloboguará@crecherenascer.org

A Creche Ação Social Renascer – CEPI LOBO GUARÁ - CNPJ 09.441.600/0001-60, formalizou um Termo de Colaboração Nº 175/2017 em 08 de Agosto de 2017, com a SEE-DF (Secretaria de Estado de Educação) com duração inicial de 54 meses, que tem por objeto o atendimento de 174 (cento e setenta e quatro) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias visando o desenvolvimento dos aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social.

O valor mensal recebido para a execução desta atividade é de R\$ 139.821,18 (cento e trinta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), sendo que:

- R\$ 92.689,16 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) é referente à remuneração da equipe de trabalho, compreendendo as despesas como impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, vale transporte, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme tabela a seguir:

Creche Renascer
Lúcio Costa | Guará | DF • 61 3395 1015 • 98256 0060
cepiloboguará@crecherenascer.org



Ação Social Renascer
CEPI Lobo Guará
CNPJ 09.441.600/0001-60
Termo de Colaboração nº 175/2017
QE 01 Conjunto E Lote 02
Lúcio Costa | Guará | DF
61 3395 1015 - 98256 0060
cepiloboguará@crecherenascer.org

Informamos que nossa Instituição Parceira compromete-se a complementar a aplicação de recursos financeiros com recursos próprios ou advindos de parcerias e/ou doações como Mesa Brasil, Banco de Alimentos e VEPEMA, afim de suprir as aquisições de Material de Consumo e Didático-Pedagógico e contratações de Serviços de Terceiros, para garantir o atendimento à criança da Educação Infantil, conforme disposto nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (MEC, 2006)

A apresentação da prestação de contas é realizada por meio do Relatório Informativo da Execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término de cada trimestre e o acompanhamento é sistemático sendo feito por meio eletrônico e presencial através de um Gestor nomeado pela Secretaria de Educação, o qual emite um parecer técnico conclusivo de análise de aprovação de contas.

Com isso, nossa Instituição cumpre o dever de prestar contas desde o início, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando todos os prazos e normas estabelecidos no Decreto 37.843/2016 - MROSC/DF e nos atos normativos setoriais.

Creche Renascer
Lúcio Costa | Guará | DF • 61 3395 1015 • 98256 0060
cepiloboguará@crecherenascer.org

APÊNDICE B – Informações sobre a transparências das OSC encontradas nos relatórios e pareceres.



Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa

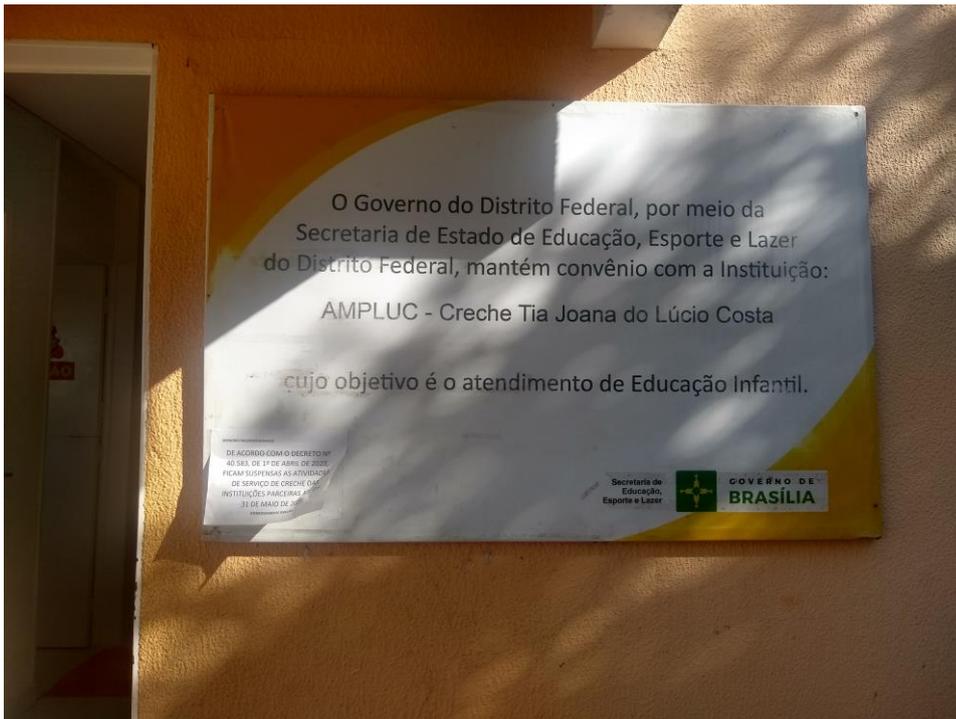
Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa
CNPJ: 03.637.121/0001-37

Esta Entidade formalizou um Termo de Colaboração Nº 105/2017 em 09 de Agosto de 2017, com a SEE-DF (Secretaria de Estado de Educação), duração inicial de 54 meses para atendimento na modalidade creche para crianças. O valor mensal recebido para a execução desta atividade é de R\$ 59.464,18 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo que deste montante gera uma despesa mensal com a equipe de trabalho (1- Recursos Humanos) R\$ 42.286,76 (Quarenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), (2- Material de Consumo e Didático Pedagógico) R\$ 11.527,42 (Onze mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), (3- Serviços de Terceiros PJ/PF) R\$ 5.650,00 (Cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

A prestação de contas é realizada trimestral e o acompanhamento é sistemático sendo feito por meio eletrônico e presencial por um Gestor nomeado pela Secretaria. Informamos também que a mesma está sendo realizada pontualmente dentro do prazo.

Nossa Equipe de Trabalho é composta pelas seguintes funções:

QT	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	Diretor(a) Pedagógico(a)	R\$ 3.468,72
01	Coordenador(a) Pedagógico(a)	R\$ 3.120,00
03	Professor (a) 30H	R\$ 2.075,85
08	Monitor (a)	R\$ 1.463,20
01	Nutricionista 30H	R\$ 1.900,00
01	Porteiro(a)	R\$ 1.377,74
02	Cozinheiro(a)	R\$ 1.377,74
01	Serviços Gerais Cons/Limp	R\$ 1.300,36



PAINEL DE TRANSPARÊNCIA



creche Renascer Prestação de Contas

Item 1

A Creche João Inácio Renascer s. n. l. Rua 74, nº 100, bairro Jardim Capim, apresenta este Relatório de Prestação de Contas referente ao ano de 2023, em conformidade com o artigo 17º da Lei nº 13.005/2014 e o Decreto nº 7.747/2012, com o objetivo de prestar contas ao Poder Público e à sociedade em geral, demonstrando a correta aplicação dos recursos recebidos e a execução das atividades planejadas.

O presente Relatório foi elaborado com base nos dados constantes nos livros de registro e nos documentos de apoio, demonstrando a correta aplicação dos recursos recebidos e a execução das atividades planejadas.

O presente Relatório foi elaborado com base nos dados constantes nos livros de registro e nos documentos de apoio, demonstrando a correta aplicação dos recursos recebidos e a execução das atividades planejadas.

Item 2

Informamos que esta prestação de contas compreende a execução e a aplicação dos recursos recebidos para a manutenção e o funcionamento da Creche João Inácio Renascer, bem como a realização de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas, visando ao desenvolvimento integral das crianças matriculadas e à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

A prestação de contas de 2023 foi realizada em conformidade com o artigo 17º da Lei nº 13.005/2014 e o Decreto nº 7.747/2012, demonstrando a correta aplicação dos recursos recebidos e a execução das atividades planejadas.

O presente Relatório foi elaborado com base nos dados constantes nos livros de registro e nos documentos de apoio, demonstrando a correta aplicação dos recursos recebidos e a execução das atividades planejadas.

Item 3

O presente Relatório contém um anexo com o detalhamento das despesas realizadas durante o ano de 2023, conforme segue:

Descrição	Valor
Salários e Benefícios	100.000,00
Aluguel	10.000,00
Material de Consumo	5.000,00
Transporte	2.000,00
Outros	1.000,00
Total	128.000,00

Item 4

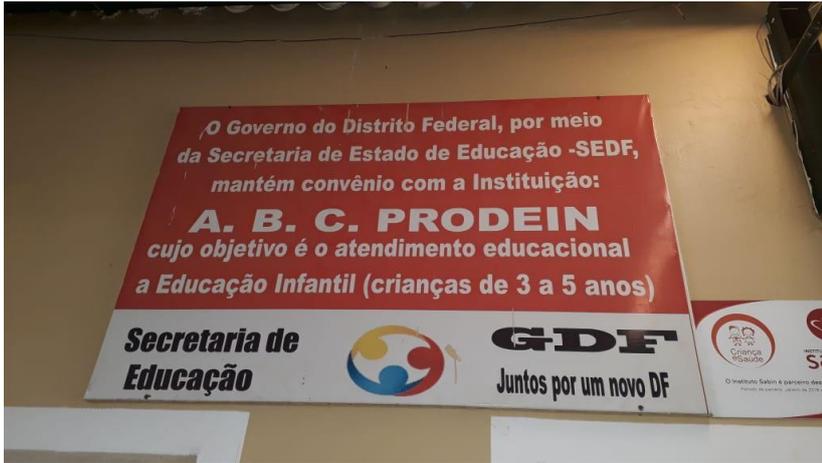
O presente Relatório contém um anexo com o detalhamento das receitas recebidas durante o ano de 2023, conforme segue:

Descrição	Valor
Matrículas	100.000,00
Aluguel	10.000,00
Material de Consumo	5.000,00
Transporte	2.000,00
Outros	1.000,00
Total	128.000,00

Item 5

Descrição	Valor
Salários e Benefícios	100.000,00
Aluguel	10.000,00
Material de Consumo	5.000,00
Transporte	2.000,00
Outros	1.000,00
Total	128.000,00

TRANSFORMANDO
vidas pela
EDUCAÇÃO



Creche São José Operário
@crechesajoseoperario

- Página inicial
- Loja
- Sobre
- Fotos
- Eventos
- Vídeos

Publicações

Comunidade

Promover

Acesse a Central de Anúncios

Você tem novas ferramentas para configurar

Você tem aprovação para uma ou mais ferramentas de monetização. Visite a Visão geral da monetização para configurar.

Configurar

Curtiu Seguindo Compartilhar

Ligar agora

Criar Ao vivo Evento Oferta

Emprego

Criar publicação

Escreva uma publicação...

Atualização Foto/vídeo Receber men...

Creche São José Operário
Publicado por Fábio Luz · 5m

A ASSOCIAÇÃO BENEFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC PROEIN, CNPJ: 06.309.646/0001-31, mantenedora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIDASCALHO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, firmou Termo de Colaboração nº 99/2017, com a Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, com vigência de 09/08/2017 até 08/02/2022, tendo por objeto ação conjunta entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos - primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, promovendo o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no Plano de Trabalho.

Turbinar publicação

Curtir Comentar Compartilhar

Procurar publicações nesta Página

Português (Brasil) Português (Portugal) English (US) Español Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2020